ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 190 | CAPITAL FEDERAL | SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1966

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 129 — Exonera, a pedido, o Coronel Waldyr Pollis das funções de Diretor do Departamento Industrial e Comercial.

Nº 130 — Exonerar o General Ewaldo Baptista dos Santos das funções de Chefe do Gabinete do Presidente.

Nº 131 — Designar o General Ewal. do Baptista dos Santos, Assessor do Presidente, para exercer as funções de Diretor do Departamento Industrial e Comercial.

Nº 132 — Designar o Assessor do Presidente, Horácio Antunes Ferreira Junior, para responder pela Chefia do Gabinete do Presidente. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, § 3º e 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 167 — Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico e, em suas faltas e impedimentos, ao seu substituto eventual, para o fim especial de representar o mesmo Presidente na assinatura dos têrmos de concessão e aceitação de bôlsas e de auxílios outorgados por êste Conselho, ficando ratificados todos os têrmos anteriormente firmados por aquelas autoridades, desde 21 de maio de 1964. — *Antonio Moreira Couceiro*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra *n* do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista a Deliberação nº 53, de 8 de agôsto de 1966, resolve:

Nº 383 — Designar Nathanael Nonato de Faria, Servidor Eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção Financeira do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, CR-3, criado pela Portaria nº 114, de 21 de outubro de 1965, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena dêste Instituto. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra *n* do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, e tendo em vista a Deliberação nº 53-66 da Diretoria Plena, resolve:

Nº 384 — Designar Celso Garcia Aquilini, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia dos Serviços Auxiliares Regionais do Centro Regional de Cadastro e Tributação de São Paulo — CR-4, criado pela Portaria nº 114, de 21-10-65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 19-66 da Diretoria Plena dêste Instituto. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 385 — Revogar a Portaria nº 20, de 31 de janeiro do corrente ano, que designou Waldyr Furtado de Araújo para substituir o Chefe da Divisão de Distribuição de Terras do Departamento de Organização de Núcleos dêste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra *n* do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Engenheiro Agrônomo, nível nº 22-B,

Nº 386 — Designar Levon Debellian, Chefe da Seção "A" da Divisão de Distribuição de Terras do Departamento de Organização de Núcleos, para substituir o Chefe da referida Divisão em suas ausências e impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, letra *n*, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, tendo em vista as conclusões do processo administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 157, de 2 de junho de 1966, publicada no Boletim de Serviço número 33, de 10 de junho de 1966, a fim de apurar os fatos apontados no Processo nº 1.884-66, bem como as responsabilidades decorrentes do mesmo inquérito, resolve:

Nº 398 — Demitir Honorato José de Souza, Servente, nível 5, optante para êste Instituto, na forma do art. 105, § 5º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, em virtude de abandono de cargo, previsto no art. 207, nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Paulo de Assis Ribeiro*.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS

Do Presidente do IBGE:

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na E. Motivos nº GB-94, de 24 de junho de 1966 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1º de setembro de 1966, resolve:

Nº 479, de 14-9-66. — determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de março de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-1966, aos funcionários abaixo relacionados:

Nº 483, de 19-9-66: — determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-3-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

Nome/s	Cargo/s ou Função/ões	GRATIFICAÇÃO MENSAL	
		%	Valor em Cr$
DIVISÃO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA			
Artur Lopes	Encarregado do Setor de Cálculos Especiais 3-F (N. 17)	75	181 500
Luciano Kadlec	Encarregado do Setor de Cálculos Astronômicos 3-F (N.17)	75	181 500
Francisco Armando Diácovo	Encarregado do Setor de Cálculos Geodésicos 3-F (N.17)	75	181 500
Fernando Augusto de Almeida Brandão Filho ..	Calculista de Geodésia (N.17)	75	181 500
Manoel Luiz Monteiro de Castro	Calculista de Geodésia (N.17)	75	181 500
TOTAL			907 500

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 5 se do mesmo ano, e de Cr$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 6.000	*Semestre* . . .	Cr$ 4.500
Ano	Cr$ 12.000	*Ano*	Cr$ 9.000
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 13.000	*Ano*	Cr$ 10.000

Nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluidas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do Serviço Público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Portaria nº 481, de 16-9-66: — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 57.744, de 2-2-1966, Considerando que, pela Portaria nº 479, de 14-9-66, do Presidente do Instituto, foi implantado o regime de tempo integral do I.B.G.E., com vigência a partir de 15-9-1966, resolve:

a) o horário de trabalho do pessoal do Conselho Nacional de Geografia sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será de 9 às 12,30 e de 14 às 18,30, de segunda às sextas-feiras;

b) os funcionários obrigados ao registro mecânico de ponto, à saída para o almôço e ao retôrno do mesmo, registrarão seus cartões de ponto entre 12,30 e 14 horas.

Nome/s	Cargo/s ou Função/ões	Gratificação Mensal %	Gratificação Mensal Valor em Cr$
GAB. SECRETÁRIO-GERAL			
Eng René de Mattos	Secretário-Geral 1C (N.22-B)	100	392 000
Renée Nogueira da Matta	Chefe Gabinete 5C (N.19-A)	85	249 900
Ney Strauch	Assessor Gabinete Geógrafo (N.22)	90	352 800
José Oswaldo Fogaça ...	Assessor Gabinete Cartógrafo (N.18)	75	199 500
José Clóvis Mota de Alencar	Chefe do 1º Distrito de Levantamentos 1-F (N.17)	75	181 500
José Roberto Duque de Novaes	Chefe do 2º Distrito de Levantamentos 1-F (N.15)	75	156 750
DIVISÃO DE CARTOGRAFIA			
Fernando José Pires de Carvalho e Albuquerque	Diretor 4C (N.17)	75	181 500
Luiz Carlos Carneiro ..	Chefe da Seção de Aerofotogrametria 1-F (N.14)	75	144 000
Salathiel Lupi	Chefe da Seção de Organização de Cartas e Mapas 1-F (N.17)	75	181 500
José de Mattos	Chefe da Seção de Revisão e Verificação de Cartas 2-F (N.17)	75	181 500
Aldemar Barbosa Alegria Filho	Chefe da Seção de Reprodução de Cartas 2-F (N.18)	75	199 500
Paulo de Souza França .	Chefe da Seção de Documentação Cartográfica 2-F (Agregado 1-F)	70	274 400
Fernando Alves Moitas .	Chefe da Seção de Desenho 2-F (N.17)	75	181 500
Guiomar de Andrade Corrêa	Secretária 11-F (N.12)	65	107 250
DIVISÃO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA			
Dorival Ferrari	Diretor 4C (N.22)	90	352 800
Gilvandro Simas Pereira	Assessor Gabinete Engenheiro (N.22)	90	352 800

Nome/s	Cargo/s ou Função/ões	GRATIFICAÇÃO MENSAL %	GRATIFICAÇÃO MENSAL Valor em Cr$
Péricles Salles Freire.	Chefe do 3º Distrito de Levantamentos 1-F (N.17)	75	181 500
Lysandro Vianna Rodrigues	Chefe do 4º Distrito de Levantamentos 1-F (N.22)	90	352 800
Francisco Antonio Kadlec	Chefe da Seção e Cálculos 1-F (N. 17)	75	181 500
Heloysa Cesar de Andrade Ferreira da Cunha	Secretária 11-F (N. 14)	65	124 800
DIVISÃO DE GEOGRAFIA			
Lysia Maria Cavalcanti Bernardes	Diretor 4C (N.22)	90	352 800
Marília Veloso Galvão	Assessor Divisão Geógrafo (N.22)	90	352 800
Eugênia Gonçalves Egler	Chefe da Seção de Estudos Sistemáticos 2-F (N.21)	90	315 000
Alcyone de Faria Mello Carvalho	Secretária 11-F (Agregada)	65	124 800
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			
Wilson Távora Maia	Diretor 4C (N.20)	90	289 800
Murillo Cavalcanti de Menezes Guerra	Chefe da Seção do Pessoal 2-F (N.16)	70	157 500
Geraldo Duarte da Silva	Chefe da Seção de Contabilidade 2-F (N.20)	85	273 700
Osmar Aloise Galart	Chefe da Seção de Material 3-F (N. 12)	70	115 500
Nilson Antonio Corrêa .	Chefe da Seção de Serviços Gerais 4-F (N.12)	70	115 500
Marina Leite de Castro Soares	Chefe da Seção de Comunicações e Expediente 4-F (N. 20)	80	257 600
Lenka Elizabeth Montello Viana	Secretária 11-F (N.14)	65	124 800
TOTAL			7 009 600

Nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em orgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluidas as que prejudiquem a execução das obrigaçes inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do Serviço Público, visando a aplicação de conhecimentos técnico ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferencias e outras semelhantes, bem como a ministracão de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 26 do citado decreto.

Conselho Nacional de Estatistica

XXIII ASSEMBLÉIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 829, DE 16 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia - Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando os extraordinários benefícios que trouxeram, para o Govêrno Federal, o atual Estado da Guanabara e a estatística nacional, os dezenove anos em que a mencionada Unidade da Federação manteve-se fiel ao cumprimento dos encargos assumidos pela assinatura dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, fixados pelo Decreto-lei número 4.181, de 16 de março de 1942;

Considerando, também, a situação resultante da aprovação da Lei Estadual nº 73, de 28 de novembro de 1961, pela qual foi básicamente alterado o regime de cooperação interadministrativa mantido entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Estado da Guanabara;

Considerando, por outro lado, que, não obstante a revogação do Decreto-lei número 6.730, de 24 de julho de 1944, o Instituto continua a dispensar elevado aprêço ao Estado da Guanabara, a ponto de incumbir-se, a título de colaboração, da apuração das Guias de Exportação da Guanabara, por vias internas, e do levantamento da Produção Industrial do Estado;

Considerando, ainda, que o Decreto nº 53.947, de 5 de junho de 1964, ao revigorar em todo o território nacional os Convênios Nacionais de Estatística Municipal, está concorrendo, de modo particular, para que pequeno grupo de municipios, denunciantes dos respectivos Convênios, dêem significativo exemplo de patriotismo, reintegrando se no sistema cooperativo;

Considerando que a representação do Estado da Guanabara já participa do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando, finalmente, a necessidade de ser reexaminada a situação excepcional em que se encontra o Estado da Guanabara, frente às demais Unidades da Federação que integram o Sistema Estatístico Brasileiro, com vistas aos interêsses da Administração Pública e à Segurança Nacional, resolve:

Art. 1º A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatístico formula encarecido apêlo ao patriotismo do Exmo. Senhor Governador do Estado da Guanabara, Embaixador Francisco Negrão de Lima, no sentido de que seja providenciada a reintegração do Estado da Guanabara no sistema Estatístico Brasileiro, do qual fêz parte durante dezenove anos, proporcionando apreciáveis benefícios a si próprio e à coletividade brasileira.

Art. 2º São reconhecidas de alta relevância as providências que visem a tornar o Estado da Guanabara novamente signatário dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 830, DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia - Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando o reduzido número de estatísticos no Brasil, dada a escassez de cursos de níveis elementar, médio e superior;

Considerando a importância atribuida ao aperfeiçoamento do pessoal especializado, para a melhoria das estatísticas nacionais;

Considerando que o documento básico apresentado para discussão, pela Secretaria-Geral do Instituto Interamericano de Estatística (IASI), à IV Conferência Interamericana de Estatística, assinala a necessidade de treinamento do pessoal estatístico de todos os níveis;

Considerando que, apesar de o Conselho Nacional de Estatística vir dando cumprimento ao que determina o Decreto nº 24.609, de 6 de junho de 1934, em seu art. 20, ainda é sentida a deficiência numérica de pessoal habilitado, para atender às necessidades atuais do País; resolve:

Art. 1º E' recomendada à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística e criação de um Programa Nacional de Treinamento (PNT) do pessoal técnico do Sistema Estatístico Brasileiro.

Art. 2º O PNT será administrado pela Secretaria-Geral do CNE, que poderá, para êsse efeito, contratar instrutores e firmar convênios com entidades nacionais e internacionais.

Art. 3º O PNT desenvolverá atividades nos planos nacional e regional, através de cursos, seminários, estágios em órgãos especializados e outros meios recomendáveis à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal técnico dos órgãos do Conselho, bem assim do que se acha em exercício nos setores de estatística dos Ministérios Militares.

Art. 4º Os programas anuais do PNT procurarão atender aos diversos órgãos produtores de estatística integrantes do Sistema, que deverão apresentar, na época própria, suas necessidade do treinamento para o ano seguinte, devidamente justificadas.

Art. 5º Para o custeio dos programas de treinamento, incluir-se-á nos orçamentos da Secretaria-Geral do CNE, a partir do exercício de 1967, quantitativo correspondente a 0,5 % do montante da dotação fixada na categoria econômica — 3.0.0.0 — despesas correntes; 3.1.0.0 — despesas de custeio — pessoal; 3.1.1.1 — pessoal civil; 3.1.1.1.01.00 — vencimentos e vantagens fixas.

Art. 6º Poderá ser concedida ajuda financeira aos servidores em treinamento no PNT, quando fora de suas sedes, de modo a suprir ou suplementar bôlsas de estudos ou outras vantagens especiais a que fizerem jus. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 831, DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando diversos pronunciamentos anteriormente formulados, relativos à necessidade da criação, no Ministério da Viação e Obras Públicas, de Órgão Central de estatística, destinado a promover os levantamentos indispensáveis e a orientar e coordenar, no âmbito de suas atribuições, as atividades dos setores incumbidos da obtenção de informações para fins estatísticos;

considerando que a inexistência de órgão de tal natureza tem criado crescentes dificuldades à realização de inquéritos do maior interêsse para o planejamento econômico e para a Segurança Nacional;

Considerando que o Grupo de Trabalho criado na COPLAN, em 1962, para estudar a situação das estatísticas oficiais brasileiras, chegou a conclusões constantes do respectivo Relatório Final, que confirmam, de todo, a imprescindibilidade da criação de órgão com a incumbência de levantar diretamente ou coordenar as estatísticas de transportes;

Considerando, ainda, conclusões idênticas do Grupo de Trabalho designado pelo Ministro de Viação e Obras Públicas, em 1964, pela Portaria nº 387-64, para estudar e propor medidas, visando à reformulação e vitalização das atividades estatísticas, na esfera ministerial, e, em particular, ao atendimento das necessidades do planejamento dos transportes;

Considerando, finalmente, a demanda premente de estatísticas atualizadas e fidedignas, básicas a qualquer esfôrço de organização geral e ao conhecimento, em especial, da realidade nacional no que respeita a transportes e comunicações, resolve:

Artigo único. A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística reitera ao Govêrno Federal pronunciamentos anteriormente formulados quanto à necessidade imperiosa da criação, no Ministério da Viação e Obras Públicas, de Órgão Central de estatística, que tenha a se ucargo

tanto os levantamentos diretos, quanto a coordenação das atividades desenvolvidas, nesse campo de pesquisas, por outros setores da esfera daquele Ministério. — Gen. *Aguinaldo Jose Senna Campos*. Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 832, DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando os rápidos progressos verificados recentemente no campo da ciência e da tecnologia e a conseqüente multiplicação do número de publicações destinadas a divulgá-los;

Considerando as dificuldades crescentes com que se defrontam os estudiosos na consulta a essa considerável literatura, não só quanto ao seu volume, como também à diversidade dos idiomas empregados e da própria forma de apresentação dos textos e das citações bibliográficas;

Considerando o esfôrço que vem sendo despendido por diversos países, em conjunto ou individualmente, no sentido de normalizar a apresentação dessa literatura, visando a torná-la mais acessível aos estudiosos, de conformidade com as modernas técnicas de documentação;

Considerando a existência da Organização Internacional de Normalização (ISO), filiadas às Nações Unidas e incumbida de elaborar e coordenar, no campo internacional, os estudos sôbre a normalização da documentação através de sua Comissão de Documentação (ISO/TC/46);

Considerando os estudos e as conclusões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), órgão filiado àquela entidade internacional;

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística, através de sua Diretoria de Documentação e Divulgação (DDD), vem aplicando as Normas Brasileiras de Documentação elaboradas pela ABNT, o que lhe permite colaborar efetivamente com as demais entidades interessadas na documentação em Ciências Sociais, de acôrdo com a Resolução AG-793, de 8 de junho de 1962, resolve:

Artigo único. Fica recomendado à Junta Executiva Central o estudo da adoção, nas publicações do Conselho Nacional de Estatística, das Normas Técnicas Brasileiras de Documentação elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em convênio com o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), do Conselho Nacional de Pesquisas. — Parágrafo único. É formulada sugestão idêntica ao Diretório Central de Geografia. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 833, de 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que as tarefas a cargo dos órgãos do Conselho Nacional de Estatística constituem campo adequado à aplicação dos conhecimentos adquiridos na Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE);

Considerando que seria proveitoso aos alunos da ENCE o domínio de metodologia específica associada a experimentações objetivas;

Considerando, finalmente, que cabe à Secretaria-Geral do Conselho criar condições favoráveis à integração da ENCE nos trabalhos e pesquisas coordenados pela mesma Secretaria, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística fica autorizada a aceitar e encaminhar aos órgãos especializados do Sistema Estatístico Brasileiro, em caráter de estagiários remunerados, até dez alunos do terceiro e quarto ano da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, por semestre, em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O prazo de duração do estágio de que trata êste artigo será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria-Geral.

Art. 2º O aluno estagiário ficará obrigado a executar as tarefas que lhe forem cometidas nos órgãos onde estagiar.

Art. 3º Ao estudante estagiário, será concedida ajuda financeira mensal correspondente à metade do vencimento da série inicial da classe de Estatístico, para uma jornada de trabalho que quatro horas.

Art. 4º Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de ..... Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), mediante apropriação de recursos dos "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", para atender às despesas decorrentes de ajuda financeira aos alunos estagiários.

Art. 5º Para efeito do que dispõe esta Resolução, fica estabelecido o prazo de 90 dias para a Secretaria-Geral regulamentar a matéria aprovada. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 834, DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando os dispositivos dos Decreto-lei ns. 2 994 e 3.651, respectivamente de 28 de janeiro de 1941 e de 25 de setembro de 1941, bem como os da Portaria nº 1.175, de 2 de dezembro de 1940, do Departamento dos Correios e Telégrafos;

Considerando pronunciamentos e iniciativas da Assembléia-Geral e da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, no sentido da sistematização das siglas correspondentes às Unidades da Federação, para utilização geral no País;

Considerando as divergências que se verificando no uso de abreviaturas referentes a algumas Unidades da Federação, por parte de órgãos da administração pública;

Considerando ser imprescindível a eliminação de tais diversidades, resolve:

Artigo único. É recomendado à Junta Executiva Central o exame das siglas sugeridas para designar as Unidades da Federação e o encaminhamento de proposta de oficialização ao Govêrno Federal. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 835, DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando as dificuldades enfrentadas por numerosos setores do Sistema Estatístico Brasileiro, devido à deficiência de recursos de pessoal e material indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições legais e dos compromissos assumidos por fôrça da Convenção Nacional de Estatística;

Considerando que, na conformidade do disposto na Cláusula Segunda da mesma Convenção, cabe ao Govêrno Federal "auxiliar com recursos ao seu alcance as iniciativas dos Estados, destinadas a facilitar os serviços estatísticos";

Considerando que, na órbita regional, cabe aos respectivos Governos providenciar os recursos financeiros que possibilitem aos Departamentos de Estatística o cumprimento das suas obrigações específicas;

Considerando que se impõe a revitalização dos quadros de pessoal da classe de Estatístico, para maior obtenção de melhores elementos informativos indispensáveis ao planejamento das atividades governamentais,

Resolve:

Artigo único. É formulado o mais veemente apêlo ao Govêrno Federal e aos Govêrnos Regionais, no sentido de, atendendo aos compromissos assumidos na Convenção Nacional de Estatística, proverem os órgãos de Estatística que lhes são subordinados dos recursos indispensáveis à execução dos seus encargos. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 836, DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a Resolução número 520, de 10 de julho de 1952, reitera pronunciamento no sentido de serem realizados levantamentos por amostragem, recomendando "aos órgãos executivos integrantes do Sistema Estatístico Brasileiro que incrementem a utilização do métodos científico da amostragem, seja em levantamentos, seja em apurações, com o fim de obter estimativas, nacionais ou regionais, cujos resultados se imponham dentro de condições de mínimo tempo e baixo custo econômico;

Considerando o êxito dos levantamentos por amostragem da produção de trigo no Rio Grande do Sul, nas safras de 1957-58, 1958-59 e 1959-60, realizados pelo Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, como parte de um plano de melhoria das estatísticas agropecuárias;

Considerando que as experiências já realizadas em diversas áreas do País e em variados campos estatísticos apresentaram resultados satisfatórios;

Considerando, finalmente, que as estatísticas nacionais, de modo geral, exigem maior rapidez em sua elaboração, o que poderá ser alcançado através da aplicação gradativa da amostragem, resolve:

Art. 1º É recomendada à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística a criação de um Núcleo Especializado de Amostragem, com a finalidade de planejar, orientar e executar pesquisas para atendimento das necessidades da própria Secretaria-Geral, a qual deverá prestar, quando solicitada, assistência técnica aos demais órgãos do Sistema Estatístico Brasileiro.

§ 1º Ao Núcleo Especializado de Amostragem que vier a ser criado, caberá, também, sugerir normas que assegurem coerência entre as estatísticas elaboradas pelos vários órgãos do Sistema, em particular quanto às da produção e da exportação.

§ 2º A recomendação contida neste artigo é extensiva aos órgãos Regionais do Conselho que se acharem em condições técnicas de criar Núcleos de Amostragem.

Art. 2º A Secretaria-Geral prestará assistência financeira, técnica e da rêde de coleta municipal ao órgão Central ou Regional interessado em realizar levantamentos por amostragem, colaborando, ainda, no respectivo planejamento.

Art. 3º O órgão interessado na obtenção de assistência financeira deverá apresentar projeto completo de levantamento a ser realizado e justificar a sua necessidade precisando o objeto, a amplitude, a periodicidade e o custo orçado.

§ 1º Os pedidos de ajuda deverão ser submetidos à apreciação de JEC, acompanhados de pareceres dos órgãos técnicos da Secretaria-Geral.

§ 2º A assistência financeira prevista neste artigo será dada sob a forma de auxílio especial concedido ao órgão interessado no levantamento, para aplicação de acôrdo com o orçamento aprovado. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 837 — DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a falta de estatísticas completas sôbre migrações internas no País;

Considerando a necessidade da adoção de medidas que tornem possível o conhecimento desses fluxos migratórios;

Considerando, finalmente, a relevância do assunto para o Distrito Federal e o interêsse em conhecer o movimento migratório nessa área, resolve:

Artigo único. Fica recomendado à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística incluir uma pesquisa periódica sôbre migrações internas, no plano geral de investigações programadas.

Parágrafo único. O plano de pesquisa deverá por especialmente em relêvo o movimento migratório na área do Distrito Federal. — General *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 838 — DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que é dever da Estatística proporcionar visão objetiva da cultura do País;

Considerando que a bibliografia brasileira vem atingindo desenvolvimento crescente, sobretudo nos últimos anos;

Considerando, finalmente, ser a colaboração do Sistema Estatístico Brasileiro indispensável ao levantamento dêsse patrimônio, resolve:

Art. 1º Fica recomendado à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística que se articule com o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, o Instituto Nacional do Livro e a Biblioteca Nacional, a fim de constituir um grupo de trabalho com a finalidade de estudar a colaboração, através de seu órgão competente, no levantamento da bibliografia brasileira.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Documentação e Divulgação, da Secretaria-Geral do Conselho, promover o levantamento da bibliografia estatística brasileira, utilizando, para êsse fim, a rêde municipal de coleta.

Art. 3º No levantamento da bibliografia brasileira, serão aplicadas as Normas Brasileiras de Documentação, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 839 — DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que, nos têrmos da Cláusula Primeira, item XIII, inciso *b*, da Convenção Nacional de Estatística, compete à Junta Executiva Central "cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia-Geral e resolver os casos omissos, *ad referendum* da mesma Assembléia, sempre que o exijam a continuidade e boa ordem dos serviços do Instituto";

Considerando que, na conformidade do dispositivo citado, inciso *c*, incumbe às Juntas Executivas Regionais "cumprir e fazer cumprir as deliberações de caráter geral da Assembléia-Geral e da Junta Executiva Central e tomar as medidas necessárias à coordenação e ao desenvolvimento dos serviços estatísticos regionais e municipais sob sua jurisdição, resolvendo, com autonomia, o que fôr matéria privativa da economia interna dos respectivos sistemas";

Considerando que, em cumprimento de suas atribuições, os referidos órgãos aprovaram Resoluções cujos textos foram objeto de publicação no

"Boletim de Serviço" do IBGE, conforme o disposto no art. 3º da Resolução AG-656, de 22 de agôsto de 1956, ou nos órgãos oficiais da imprensa da União e das respectivas Unidades da Federação; e

Considerando que foram determinadas, com as aludidas Resoluções, as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades estatísticas, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as Resoluções da Junta Executiva Central e das Juntas Executivas Regionais do Conselho Nacional de Estatística, baixadas na conformidade da Cláusula Primeira, item XIII, incisos *b* e *c*, da Convenção Nacional de Estatística, no período compreendido entre a presente e a anterior Sessão da Assembléia-Geral.

Art. 2º Excetuam-se da homologação prevista no artigo anterior as Resoluções das Juntas Executivas Regionais referentes ao emprêgo do auxílio financeiro concedido pelo Conselho, e ainda não homologadas pela Junta Executiva Central. — General *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 840, DE 27 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a importância dos dados referentes ao comércio interestadual para o planejamento econômico e financeiro e para a Segurança Nacional;

Considerando os pronunciamentos já formulados, quanto à necessidade de ser apurada a estatística do comércio interestadual em tôdas as Unidades da Federação;

Considerando as dificuldades inerentes à realização e ao aprimoramento dêsse trabalho;

Considerando os estudos já realizados sôbre o assunto nos órgãos técnicos da Secretaria-Geral do Conselho e o êxito que êste órgão vem obtendo, através da Diretoria de Levantamentos Estatísticos, no que respeita ao comércio por vias internas no Estado da Guanabara, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Geral instituirá, dentro do prazo de 60 dias, um grupo de trabalho com a incumbência de estudar os problemas referentes às estatísticas do comércio interestadual e estabelecer um plano para uniformização do seu levantamento e apuração.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral poderá incluir, no grupo de trabalho, técnicos de outras entidades interessadas, convidados especialmente para êsse fim.

Art. 2º Ao grupo de trabalho previsto no art. 1º, será concedido prazo de 90 dias para apresentar o resultado de seus trabalhos.

Art. 3º A Junta Executiva Central decidirá sôbre a proposição apresentada pelo grupo de trabalho. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 841, DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a existência de cadastros prediais domiciliários facilita os levantamentos estatísticos, sobretudo os do campo social;

Considerando a importância dos cadastros prediais para o planejamento municipal;

Considerando que, em sua maioria, os municípios brasileiros não dispõem de cadastros prediais devidamente atualizados, resolve:

Artigo único. A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística formula apêlo veemente aos governos municipais no sentido de que organizem e mantenham cadastros prediais atualizados das zonas urbana e suburbana.

Parágrafo único. As Agências Municipais de Estatísticas colaborarão no levantamento cadastral previsto neste artigo. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 842, DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

Considerando que a estatística brasileira deve render homenagem à memória dos vultos que se projetaram no cenário de suas atividades;

Considerando o valor inegável dos estudos de Demografia sanitária;

Considerando que Antônio Ferreira da Silva destacou-se como pioneiro nesse campo específico de pesquisas, podendo ser considerado, com justiça, um dos vultos da Estatística Brasileira, resolve:

Artigo único. A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística rende homenagem à memória do médico Antônio Ferreira da Silva, fundador da antiga Policlínica de Niterói, pela obra que deixou, notadamente o Livro Estudos de Demografia Sanitária, publicado em 1894, em que foram reunidos os resultados de 34 anos de pesquisa na Capital fluminense. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 843, DE 17 DE JUNHO DE 1966

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando o que dispõem as Resoluções AG-310 e AG-512, respectivamente, de 17 de julho de 1946 e de 4 de julho de 1952, bem como a Resolução JEC-773, de 4 de setembro de 1963, no que diz respeito à eleição do Representante dos órgãos Filiados na Junta Executiva Central;

Considerando os têrmos da proposição formulada pelo Representante dos órgãos Filiados, no sentido de serem consolidades as normas vigentes na matéria, com as alterações julgadas convenientes, resolve:

Art. 1º A eleição do Representante dos órgãos Filiados na Junta Executiva Central realizar-se-á no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Para a eleição de que trata o art. 1º será convocada, na primeira quinzena de dezembro, sessão especial para a qual será exigida a presença de, pelo menos, 80% dos Delegados dos Órgãos Filiados com sede na Guanabara.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser atingido o "quorum" em primeira convocação, far-se-á nova convocação para a semana imediata, quando a eleição se realizará com qualquer número de Delegados presentes.

Art. 3º Sòmente votarão os Delegados devidamente credenciados pelos respectivos Órgãos Filiados.

Art. 4º O mandato do Representante dos Órgãos Filiados será de um ano, só podendo ser renovado por mais um período consecutivo se, no primeiro escrutínio, o Representante obtiver a totalidade dos votos dos presentes, menos um.

§ 1º Na hipótese de o candidato não receber a votação necessária para a reeleição, no primeiro escrutínio, proceder-se-á imediatamente a nôvo escrutínio, para eleição de outro candidato.

§ 2º No segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato que conseguir a maioria de votos. — Gen. *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea *b* do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.742 — Conceder exoneração ao servidor Humberto Sampaio Guimarães, matrícula nº 2.179.236, da função de Técnico de Contabilidade, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-8-66.

Nº 1.743 — Demitir o servidor Odilon Dias Barbosa, matrícula número 2.147.480, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item V do artigo 201, por ter infringido o disposto no item II, § 1º do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28-10 de 1952.

Nº 1.744 — Demitir o servidor Ruy Pereira Duarte, mat. nº 2.243.950, da função de Trabalhador amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por ter infringido o disposto no § 2º, do artigo 207, todos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.745 — Resolve expedir a presente portaria declaratória a João Batista da Silva, matrícula nº 1.016.022, que, a partir de 1-3-57, passou a exercer a função de trabalhador referência "17" na Tabela Especial de Mensalistas, por fôrça do Decreto número 40.995, de 21-2-57, publicado no *Diário Oficial* de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no *Diário* Oficial de 30-9-60.

Nº 1.746 — Expedir a presente portaria declaratória a Dório Martins de Souza, matrícula nº 1.039.640, que a partir de 1-3-57, passou a exercer a função de Ajudante referência "19" na Tabela Especial de Mensalistas, por fôrça do Decreto nº 40.995, de 21-2-57, publicado no *Diário Oficial* de 1-3-57 e retificação constante do Decreto nº 48.976, de 29 de setembro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 30-9 de 1960. — *Algacyr Guimarães*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea *b* do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.749 — Conceder exoneração ao servidor Wallace de Souza Netto, matrícula nº 2.147.456, da função de Ajudante, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.750 — Conceder exoneração à servidora Marina de Freitas Canto, matrícula nº 2.151.531, da função de Escrevente-Datilógrafa, amparada pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotada no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.751 — Conceder exoneração à servidora Maria Helena de Camargo Ferrinho, matrícula nº 2.151.514, da função de Escrevente-Datilógrafa, amparada pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotada no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.752 — Conceder exoneração ao servidor Joel Aureliano Motta, matrícula nº 2.151.920, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, desta Autarquia, na forma do item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.753 — Conceder exoneração ao servidor João Cândido Taborga, matrícula nº 2.156.168, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.754 — Conceder exoneração ao servidor Francisco Antônio Marques da Cunha, matrícula nº 2.040.977, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.755 — Conceder exoneração ao servidor Alexandre Lobo de Morais, matrícula nº 2.137.055, da função de Escrevente, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10 de 1952.

Nº 1.756 — Conceder exoneração ao servidor Ernesto José da Silva, matrícula nº 2.149.723, da função de Trabalhador, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.757 — Conceder exoneração ao servidor Valdo Mazza, matrícula número 2.108.450, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10 de 1952.

Nº 1.758 — Demitir o servidor Antônio Almeida Martins, matrícula número 2.144.376, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, desta Autarquia, lotado no 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por ter infringido o item II, § 1º, do artigo 207, ambos da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.759 — Anular os efeitos da Portaria nº 15-Nm, de 8 de fevereiro de 1966, publicada no *Diário Oficial*, de 3 de março de 1966. — *Algacyr* Guimarães, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.565, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.764 — Dispensar o Inspetor de Polícia Rodoviária nível 16, Arnoldo Emilio Klippel, matrícula nº 1.164.100, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (T.A.), da Divisão de Trânsito (D.Tr.).

Nº 1.765 — Designar o Inspetor de Polícia Rodoviária nível 16, Arnoldo Emilio Klippel, matrícula nº 1.164.100, pertencente ao Quadro de Pessoal —

Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Policiamento e Sinalização (S.S.P-1), do Serviço de Segurança e Pesquisas (S.S.P.), da Divisão de Trânsito (D.Tr.).

Nº 1.766 — Dispensar a Escrevente-Datilógrafa, Norma da Silva Amorim, matr. nº 2.170.250, amparada pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço Jurídico, da Procuradoria Geral.

Nº 1.767 — Designar a Escrevente-Datilógrafa nível 7, Nair Machado Dias Frazão, matrícula nº 1.993.007, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe do Serviço Jurídico, da Procuradoria Geral. — *Algacyr Guimarães*, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO N.º 326.3-66 — DE 10 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6.º da Lei n.º 4.370 de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-249-66 e DNPVN 18.109-63 e o que ficou deliberado na 326.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agôsto de 1966, resolve aprovar Têrmo de Convênio firmado em 30 do mês de junho de 1966 e publicado no *Diário Oficial* da União de 8 de julho seguinte, celebrado entre a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que delega encargo, com indenização, para execução e conclusão dos estudos e projetos e construção das obras preliminares relativas aos Armazéns e Estação de passhageiros no molhe Oscar Weinschenck — Pier Mauá, no pôrto do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

RESOLUÇÃO N.º 328.2-66 DE 17 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-241-66 e DNPVN-9.816-66 e o que ficou deliberado na CCCXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agôsto de 1966, observado o disposto no parágrafo 1.º do Art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprovar nôvo orçamento na importância de Cr$ 89.619.990 (oitenta e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e noventa cruzeiros), que com esta baixam devidamente rubricados pela Chefia da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, relativo as obras de construção das instalações para armazenamento de produtos de petróleo no pôrto de Paranaguá, no Estado do Paraná, objeto do Têrmo de Ajuste lavrado em 21 de julho de 1960 entre a Administração do Pôrto de Paranaguá e Cia. de Petroleo Ipiranga S.A., sendo que o projeto, memória justificativa e orçamento anterires fram aprovadas pela portaria ministerial n.º 329, de 19 de julho de 1964.

II — determinar que as despesas após comprovação em tomadas de contas, sejam escrituradas na forma do supracitado Têrmo de Ajuste de 21 de julho de 1960 e portaria também citada, n.º 320, de 14 de julho de 1964 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

RESOLUÇÃO N.º 329.1-66 DE 19 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-283-66 e DNPVN-12.616-66 e o que ficou deliberado na 329.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agôsto de 1966, observado o disposto no parágrao 1.º do Art. 6.º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve opinar favoràvelmente à aprovação da consolidação da tarifa do pôrto de Imbituba, em Santa Catarina, que com este baixa devidamente rubricado pela Chefia da Secretaria, na forma proposta pelo Departamento Nacinal de Portos e Vias Navefáveis.

RESOLUÇÃO N.º 329.3-66 DE 19 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Nacinal de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 6.º da Lei n.º 4.370 de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-292-66 e DNPVN 14.425-66 e o que ficou deliberado na 329.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agôsto de 1966, resolve:

I — Aprovar Têrmo de Convênio firmado em 6 de julho de 1966 e publicado no *Diário Oficial* da União de 15 de julho seguinte celeorado entre o Departamento Nacinal de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para elaborar projetos, plantas especificações e detalhes, bem como construção das instalações, até final acabamento do seu edifício sede, estaleiros, laboratórios, blocos de apartamentos de três e seis pavimentos, residências para diretores, casas para funcionários, prédios para serviços de telecomunicações e obras e serviços complementares em Brasília-DF.

RESOLUÇÃO N.º 330.1-66 DE 24 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-30-66 e Of. G-303-66, e o que ficou deliberado na 330.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agôsto de 1966, resolve:

Ratificar e retificar a Resolução n.º 288.4-66, de 6 de abril de 1966 autorizando a Direção-Geral do Departamento Nacinal de Portos e Vias Navegáveis a liberar também a caução no valor de Cr$ 50.400 (cem Econômica Federal do Rio de Jaa que se refere a guia n.º 27.434, de 26 de fevereiro de 1965 da Caixa Econômica Federal do Rio de Jabla S. A." uma vez que deu fiel cumprimento ao contrato para o fornecimento de vários materiais e peças para o motor GM-6-110, juntas, refrigeracao a óleo e bomba de água-doce.

RESOLUÇÃO Nº 330-2-66 — DE 24 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-135 66 e Ofício nº G-873, de 3 de maio de 1966 e o que ficou deliberado na 330ª Reunião, Ordinária realizada no dia 24 de agôsto de 1966, resolve:

I — Aprovar o Têrmo de Ajuste de 11 de abril de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Brasília Obras Públicas S.A." para construção da Barragem do Anel de D. Marco, no rio Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul;

II — Recomendar seja lavrado Termo Aditivo ao supra citado Termo de Ajuste que o complemente e integre com o teor seguinte:

a) Parágrafo adicional *à cláusula segunda do Têrmo de Ajuste* (remunerando-se o parágrafo único): "Os preços constantes do presente contrato não poderão ser alterados em função das adaptações decorrentes dos estudos previstos no parágrafo 1º da cláusula 1ª do Têrmo de Ajuste".

b) Parágrafo adicional à cláusula décima primeira: — Rescisão: "O presente contrato poderá também ser rescindido no todo ou em parte, a juizo do Departamento, se os resultados dos estudos mencionados no § 1º da cláusula 1ª, contra-indicarem a manutenção do projeto, ou, no caso em que as modificações impostas pelo estudo revelarem alteração substancial na concepção original do projeto, objeto do Têrmo de Ajuste."

RESOLUÇÃO Nº 331.1-66 — DE 26 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos C.N.P.V.N.-175-66 e DNPVN-6.155-65, e o que foi deliberado na 331ª Reunião, Ordinária realizada no dia 26 de agôsto de 1966, resolve:

I — que no cálculo de tarifas portuárias não seja admitido mais do que um adicional não transitorio;

II — nos cursos em que, antes da incorporação dêsse adicional, se imponha a criação de um segundo, deverá ser calculado um percentual único em relação à tarifa básica, assimilando os dois valores;

III — que no caso de adicionais transitórios, de extinção imediata, deverão os mesmos ser escriturados em contas especiais sob rubrica própria.

IV — que, em relação aos adicionais transitórios, deverá ser exercida rigorosa fiscalização no sentido de impedir sua cobrança além dos limites e prazos previstos nas portarias respectivas.

RESOLUÇÃO Nº 332.1-66 — DE 31 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos C.N.P.V.N.-266-66 e D.N.P.V.N.-9.943-66 e o que ficou deliberado na CCCXXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agôsto de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Opinar favoràvelmente à aprovação do Têrmo Aditivo ao contrato de concessão para obras de melhoramento, aparelhamento e exploração do tráfego do pôrto de Salvador, no Estado da Bahia, celebrado em 19 de julho de 1966, entre o Govêrno Federal, como concedente, representado pelo Senhor Almirante Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Docas da Bahia como concessionária do mesmo pôrto.

RESOLUÇÃO Nº 322.2-66 — DE 31 DE AGÔSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos C.N.P.V.N.-278-66 e D.N.P.V.N. 13.161-66 e o que ficou deliberado na CCCXXXII Reunião Ordinária realizada no dia 31 de agôsto de 1966, resolve:

Aprovar Têrmo de Ajuste nº 36, de 30 de junho de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 19 de julho de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr$ 2.100

Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr$ 2.000

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, aos funcionários abaixo relacionados:

Nomes — Cargos ou funções	Limite da Gratificação Mensal	
	%	Valor em Cr$
Esther Lage — Escriturária AF-202.8-A	29	35.090
Marisa Rubbioli Lott — Escriturária AF-202.8-A	29	35.090
Marly Mendonça — Escriturária AF-202.8-A	29	35.090
Plínio Salgado Guimarães — Escriturário AF-202 8-A	29	35.090
Rosália Lima Souza — Escriturária AF-202.8-A	29	35.090
Luiz Antonio Pigozzo — Almoxarife AF-101.14-A	29	58.000
Marina Fantini — Dactilógrafa AF-503.7-A	29	31.900
Vânia Loures de Castro — Dactilógrafo AF-503.7-A	29	31.900
		297.250

Observações: Programa reformulado com a redução do efetivo do pessoal e das taxas percentuais das gratificações respectivas, nos têrmos do despacho do Exmo. Senhor Presidente da República. Os cálculos foram ajustados aos vencimentos vigorantes a partir de 1 de outubro de 1966.

O pagamento da gratificação prevista na presente portaria, calculadas à razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora de trabalho, será feito à vista do número de horas extras efetivamente prestadas, as quais deverão ser comunicadas mensalmente ao órgão de pessoal da Reitoria. — *Moacyr Borges de Mattos* Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 103-66

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

Nº 10.393, de 10.10.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Escriturário, do nível 8.A, para o nível 10.B, com provimento a partir de 30.6.65, em vagas criadas pelo Decreto n.º 51.500-62, os seguintes servidores: — Proc. número 5.376-64:

Maria de Lourdes Gomes da Costa, matrícula 7.161.

Sulamita da Silva, matrícula número 4.307.

Maria Lucia Ferreira Gomes, matrícula 5.896.

Ivoneida Barros Onofre, matrícula n.º 5.897.

José Almir Marinho da Silva, matrícula 5.919.

Lourdes Pereira, matrícula 4.241.

José de Ribamar de Souza Chagas, matrícula 5.888.

Maria Lucia da Silva Araujo matrícula 5.896.

Iran Cavalcanti, matrícula 4.544.

Edson Euzébio da Silva, matrícula n.º 5.931.

Francisco de Assis Matos Mouta, matrícula 5.891.

Glória Maria da Conceição Alves, matrícula 5.930.

Waldyr Monteiro da Motta, matrícula 5.464.

Jarbas de Almeida Cavalcanti, matrícula 4.310.

Joffre Salvador Simões, matrícula n.º 4.687.

Lucia Livramento Leite, matrícula n.º 4.296.

João da Cruz Sena, matrícula número 5.669.

Waldir Pereira de Moraes, matrícula 5.960.

Glória Pinto Carvalho de Souza, matrícula 5.927.

Mário Rodrigues Doninelli, matrícula 5.874.

Nilce Gomes de Souza, matrícula n.º 4.278.

Vera Lúcia Guimarães Prates, matrícula 6.015.

Fernando Vaz Spinelli, matrícula n.º 4.802.

Jaguanhara Mignot de Carvalho matrícula 5.990.

Isaac Silva, matrícula 5.926.

Alberto José Villa, matrícula número 5.936.

Davimar Lopes Martins, matrícula n.º 9.508.

Carlos Juranoyr Monteiro Lopes, matrícula 4.849.

Nº 10.394, de 10.10.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Médico do nível 21.A para o nível 22.B, com provimento a partir de 31.3.65, em vagas criadas pelo Decreto n.º 51.500-62, os seguintes servidores: — Proc. 5.76-64:

Alda Garcia de Oliveira, matrícula n.º 4.253.

Alcides Pereira da Silva, matrícula n.º 5.588.

Arnaldo Ferreira, matrícula número 4.526.

José Rosa de Souza Lima matrícula 5.191.

Julio Cantamissa, matrícula número 4 339.

Célio Andrade, matrícula 4.986.

Newton Wiesman Guimarães, matrícula 5.553.

Joaquim Fernandes, matrícula número 4.594.

Nº 10.395 de 10.10.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Médico, do nível 21.A, para o nível 22.B com provimento a partir de 31.3.65, em vagas criadas pelo Decreto n.º 51.500-62, os seguintes servidores: — Proc. 5.376-64:

Antonio Alonso Martinez, matrícula n.º 3.806.

Clóvios Dias de Lima, matrícula n.º 4.826.

Kleber Vasques Filgueiras, matrícula 4.161.

Dakir Lourenço Duarte, matrícula n.º 4.204.

Francisco Antonio Piccione, matrícula 4.069.

Roberto Resston, matrícula número 3.608.

Juvenal Manhães Filho, matrícula n.º 3.520.

Moacir Lopes, matrícula 4.265.

Nº 10.396 de 10.10.66 — Promove por antiguidade, na Série de Classes de Of. Adm., do nível 14.B para o nível 16.C, com provimento a partir de 31.12.65, os seguintes servidores: — Proc. 5.376-64:

Lino Carvalho dos Santos, matrícula 8.578, em vaga originária da aposentadoria de Geraldo Ayota.

Maria Sulita Furtado Jorge de Souza, matrícula 1.271, em vaga originária da agregação de Armindo dos Santos Lavinas.

Helio dos Santos Cardoso, matrícula 1.396, em vaga originária da aposentadoria de Brasil Manoel Gomes.

Maria Evilasia Correa, matrícula 1.425, em vaga originária da agregação de Ernesto Sartori.

Francisco Haroldo Bezerra Arruda matrícula 4.400.

Benedito Arthur de Carvalho Pereira, matrícula 4.608.

Rubens José Machado Gouveia, matrícula 5.554.

Walter Esteves Otoni, matrícula n.º 4.096.

José Carvalho Baptista matrícula n.º 4.346.

Armando Valente do Couto matrícula 3.[illegible]

José Oscar Gerin, matrícula número 4.009.

João Ferreira, matrícula número 3.439.

Hilton Merry, matrícula 1.453.

Dugan Ramos de Oliveira, matrícula 4.024.

Wilson Antunes de Brito, matrícula 3.509.

Leo Orsi Bernardes, matrícula número 3.518.

José Getulio Ribeiro, matrícula número 3.560.

Luiz Porto Salman, matrícula número 3.595.

Luiz Carlos Barros Guimarães, matrícula 3.601.

Cláudio Heller Fichtner, matrícula n.º 3.679.

Miguel Gomes Caputo, matrícula n.º 3.724.

Luiz Piccoloto Junior, matrícula n.º 3.712.

Kleber Freitas Alves, matrícula n.º 4.248

José Walter de Marca matrícula n.º 3.818

Pedro Di Genzi, matrícula número 4.024.

José Pinto Machado, matrícula número 4.975

Léo Marcos Carvalho de Siqueira, matrícula n.º 4.523.

Enio Cunha, matrícula 4 242.

Neife Abiahão, matrícula 4 241.

Alfredo Garcia, matrícula número 4.242.

Rosel Pôrto Brasil, matr. 1.510, em vaga originária da agregação de Protásio Gomes de Araujo.

Maria do Carmo Verçosa, matrícula nº 2.170, em vaga originária da aposentadoria de José Monteiro dos Santos.

Ely Pientzenauer Pacheco, matrícula nº 1.550, em vaga originária da aposentadoria de Leonor Antonelli Ewald Barbosa.

Nº 10.397, de 10-10-66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Of. Adm., do nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 31-12-65, os seguintes servidores: — Proc. 5.376-64.

Nair de Souza Carvalho, matrícula nº 291, em vaga originária da aposentadoria de Edith Montenegro Lessa.

Gillete Simões Marilú de Brito, matrícula nº 1.001, em vaga originária da agregação de Irineu Esteves Bieites.

Humberto Eloy Ribeiro, matrícula nº 1.190, em vaga originária da agregação de Uaracy de Almeida Rodrigues dos Santos.

Maria de Lourdes Timburibá Aramuni, matr. 2.240, em vaga originária do falecimento de Ary Risch.

Maria da Penha Ribeiro, matrícula nº 1.544, em vaga originária da aposentadoria de Angelo Plastina.

Wilson Oliveira Andrade Figueira, matr. 1.538, em vaga originária da agregação de José Henrique Plácido Barbosa da Silva.

Gavino Mudado Filho, matr. 1.635, em vaga originária da aposentadoria de Oscar Greganin.

Roberto Cozatti, matr. 1.675, em vaga originária da aposentadoria de Luiz da Silva.

Judith dos Reis Pacheco, matrícula nº 2.073, em vaga originária da agregação de Edgard Manassés.

Anésia Mangueira do Amaral, matrícula nº 1.759, em vaga originária da agregação de Celso Cassanha.

Aurea da Silva Leal, matr. 1.775 em vaga originária da aposentadoria de Daniel Fernando Ferreira.

Beatriz de Castro Borgert Teixeira matr. 1.633 em vaga originária da agregação de Altamiro Augusto Ribeiro.

Maria do Carmo Cirilo de Castro Alencar matr. 1.923, em vaga originária do falecimento de Erotildes Armondes Tristão.

Nº 10.398, de 10-10-66 — Promove por merecimento na Série de Classes de Of. Adm. do nível 12-A para o nível 14-B, com provimento a partir de 30-6-65, o servidor Pedro Maurício Alves da Silva, matr. 5.183, em vaga [illegible] do Decreto nº 51.500-62. Proc. 5.376-64.

Nº 10.399, de 10-10-66 — Promove por merecimento na Série de Classes de Of. Adm. do nível 12-A para o nível 14-B, com provimento a partir de 30-9-65, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.500-52, os seguintes servidores: — Proc. 5.376-64.

Elaine Leis do Espírito Santo matrícula nº 6.449.

José Girland Machado Mendes Netto matr. 6.755.

Ibero Coelho de Sequeira, matrícula nº 6 994.

Gerson Fraissat Mamede matrícula nº 6.483.

Sergio Augusto Schimidt Campos, matr. 6.306.

Rosalia Alves Carrelo, matr. 6.767.

Sergio de Oliveira Pantoja, matrícula nº 6.451.

Blavates Costa Pereira, matrícula nº 4.333.

Nº 10.400, de 10-10-66 — Promove por antiguidade, na carreira de Procurador de 3ª Categoria para 2ª Categoria, com provimento a partir de 31-12-64, o servidor João Afonso Diniz Ferraz, matr. 4.694, em vaga originária da aposentadoria de Leon Naves Barcellos. Proc. 5.376-64.

Nº 10.401, de 10-10-66 — Promove por merecimento, na carreira de Procurador de 3ª Categoria para 2ª Categoria, com provimento a partir de 31-12-64, o servidor Paulo Monteiro dos Santos, matr. 5.617, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Luiz de Andrade. Proc. 5.376-64.

Nº 10.402, de 10-10-66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, do nível 9-A para o nível 11-B, com provimento a partir de 31-12-65, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.351 de 1960, os seguintes servidores: — Proc. 5.376-64.

Giuseppina Fortino, matr. 4.529.

Manoel Nunes de Torres, matrícula nº 4.445.

Arthur Carlos Pereira da Silva, matr. 4.471.

Eloa Cathi Lôr, matr. 4.455.

Maria da Costa Real, matr. 4.445.

Ana Thereza da Silva, matr. 4 470.

Zeli Daim Macedo, matr. 4.482.

João Baptista Souza dos Santos, matr. 5.805.

Otaviano Ferraz Cavalcanti, matrícula nº 4.440.

Alice Brito Belloto, matr. nº 4.454.
Eduardo Rodrigues Perpétuo, matrícula nº 4.464.

Nº 10.403, de 10-10-66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, do nível 9-A para o nível 11-B, com provimento a partir de 31-3-66 em vagas criadas pelo Decreto nº 51.351 de 1960, os seguintes servidores: — Proc. 5.376-64.

Emmanoel de Jesus Ribeiro de Almeida, matr. 4.479.
Djalma Manassés, matr. 6.343.
Odete Almeida Campos, matrícula nº 4.456.
Neuza Renault da Silva Oliveira, matr. 4.465.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — DAG

Determinação de Serviço

Nº 6.199, de 10-10-66 — Agrega Fandor Damian, Médico 22-B, matrícula nº 3.242, da DE-GB, com vencimentos do símbolo 5-C, correspondente ao cargo de Chefe do Serviço de Assistência Médica, da DE-GB, a contar de 16 de junho de 1966, considerando-se vago, a partir de 12 de julho de 1966, o cargo efetivo de que era titular. Proc. 19.155-66.

Nº 6.200, de 10-10-66 — Declara a vacância do cargo de Escriturário 8-A, a partir de 10-6-66, data da posse do servidor Ronildo da Silva Machado, matr. 8.045, com fundamento no art. 74, inciso VI e art. 76, inciso III, parágrafo único, da Lei nº 1.711 de 1952. Proc. 14.732-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto, cumprindo a RJI nº 3.312, prolatada na sessão, de 4-10-66, resolve:

Nº 64.557 — Exonerar o servidor agregado Clidenor Carlos de Andrade, nº 737, do cargo, em comissão, de Delegado Estadual no Rio Grande do Norte.

Nº 64.558 — Nomear a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Vaulide de Dantas Arouca, nº 3.126, para exercer o cargo, em comissão, 6-C, de Delegado Estadual no Rio Grande do Norte, dispensando-a, em conseqüência, da função gratificada de Assistente-Técnico, bem como de Substituta Eventual do titular da referida Delegacia. — *Adolfo Bleuler*, Presidente Substituto.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 80-66

Determinações de Serviço

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº 11.722, de 6-10-66 — Dispensa Regina Heloisa Ribeiro, 10.511, da função de Secretário da Comissão de Readaptação e Enquadramento, 12-F, e designa Lucilia de Araújo Silva, 5.909, para exercer a referida função.

DELEGACIA EM GOIÁS

Nº 1.416, de 22-9-66 — Designa Clarize Pinto Abrahão, 11.439, para exercer a função de Encarregada do Setor de Processamento de Benefícios, 10-F, ficando, em conseqüência, dispensada da função de Informante-Habilitador, 11-F.

DELEGACIA NO PARANÁ

Nº 5.900, de 30-9-66 — Designa Maria Emília Fanha, 21.287, para exercer a função de Encarregado do Setor de Revisão de Comprovantes, 11-F, no Serviço de Assistência Médica; 5.901, de 30-9-66 — Designa Maria da Conceição Albuquerque, 21.242, para exercer a função de Encarregado do Setor de Atendimento de Beneficiários, 11-F, no Serviço de Assistência Médica.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 14.521, de 27-9-66 — Designa Francisco Caraciolo de Borba, 13.108, para exercer a função de Encarregado do Setor de Farmácia, 8-F, na Seção de Enfermagem.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.571, de 30-9-66 — Designa Helio Calvão Costa, 4.729, para exercer a função de Encarregado do Setor de Benefícios, 9-F, na Agência em Guaratinguetá; 37.572, de 30-9-66 — Designa Adelina Baptistella Xavier Alves, 6.039, para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Americana.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.875, de 29-9-66 — Designa José Palomo, 545, para exercer a função de Encarregado de Intercomunicações, 12-F, no Setor de Intercomunicações.

Relação DAG nº 92-66

Vacância: Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários: Maria Aparecida Cordeiro, 12.608, a contar de 8-8-66, Escriturário, nível 8, no Estado do Ceará; Magali Soares Leite, 21.386, a contar de 2-8-66. Mariza Meira Lopes, 12.505, a contar de 1 de setembro de 1966, Marly Pinto Fernandes, 12.566, a contar de 31-3-66, Escriturários, nível 8, no Estado da Guanabara; Dalva Benedita de Carvalho, 22.579, a contar de 29-7-36, Escriturário, nível 8, no Estado de Mato Grosso; Evilásio Martins Coelho, 10.796, a contar de 2-6-66, Escriturário, nível 10, no Estado de Minas Gerais; José Golfman, 21.706, a contar de 22-3-66, Estatístico, nível 20, na Delegacia no Estado de Minas Gerais; Almir Pereira Werner, 12.276, a contar de 7-3-66, Tesoureiro-Auxiliar, nível 17, Expedito dos Anjos Figueiredo, 22.968, a contar de 12-8-66, Oficial de Administração, nível 12; Neuza Guimarães de Souza, 12.124, Escriturário, nível 8, a contar de 27-7-66; Jimir Sebastião Doniak, 10.805, a contar de 26-11-65, Escriturário, nível 10, no Estado do Paraná; Marcus Alberto de Holanda Beltrão, 15.011, a contar de 4-2-66, Escriturário, nível 8, no Estado de Pernambuco; Antônio Barbosa de Carvalho, 14.903, a contar de 26-4-65, Tesoureiro-Auxiliar, nível 16, no Estado do Piauí; Doly Gomes Muhós, 15.040, a contar de 25-8-66, Escriturário, nível 8, no Estado do Rio Grande do Sul; José Manoel de Almeida, 21.083, a contar de 9-3-66; Paulo Augusto Camara, 21.258, a contar de 1-6-66; Ranulpho Marques, 12.438, a contar de 15-3-66; Wilson Pedro Capelloza, 21.128, a contar de 9-3-66, Escriturários, nível 8; Mara Alcântara Caúmo, 7.445, a contar de 12-5-66, Rivair Ruy Agrico, 12.316, a contar de 28-3-66, Escriturários, nível 10; José Roberto de Oliveira Snaetfner 21.134, a contar de 11-5-63 Escrevente-Dactilógrafo, nível 7; Ubirani Pereira Vieira, 19.773, a contar de 9-2-66, Servente, nível 5, no Estado de São Paulo.

Foram tornadas sem efeito as seguintes portarias, que nomearam candidatos habilitados em concurso no Estado da Guanabara para os cargos a seguir discriminados, em virtude de parecer médico contrário: PT — 85.425-65 — Guaracy Cardoso Ferreira e PT — 88.558-66, Clovis Nunes Menezes, Auxiliares de Portaria, nível 7.

Em virtude de já exercer o cargo, PT — 88.556-65, Diziret Miranda de Oliveira, Escriturário, nível 8, no Estado de Minas Gerais.

Em virtude de não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal: PT — 87.999-65 — Arno Walter Correlins, PT — 88.091-65 — Aloisio Marcelino da Gama, Mecânicos de Motores a Combustão, nível 8; PT — 89.328-66 — Wilson Reis de Albuquerque, Escriturário, nível 8, no Estado da Guanabara: PTC — 88.240-65 (em parte) — Wanderley Barros Gomes, Escriturário, nível 8, PTC — 88.631-65 (em parte) — Nirce de Sena Cardoso, Atendente, nível 7; no Estado de Minas Gerais: PTC — 88.111-66 (em parte) — Jadir Castro de Araujo, Maria José de Lima, Severino Francisco da Silva, José Estanislau Pedrosa Lins, Maria José Fernandes e Celia Souza de Holanda, Atendentes, nível 7: PTC — 88.201-66 (em parte) — Therezinha de Moura Bello, Eunice Carlos Paranhos, José Alves de Lira Filho, Manoel Francisco da Silva, Maria Olinda das Chagas Branco, José Felix da Silva, Edna Felix de Carvalho, Wanda Reinaux Paes Barreto, Cláudio Francisco Alves, Maria de Lourdes Pequeno Bandeira, Escreventes-Dactilógrafos, nível 7; PTC — 88.202-66 (em parte) — Djalma Sirene Costa e Aracy Lopes de Souza, Serventes, nível 5; PTC — 88.269-66 (em parte) — Antônio de Souza Rêgo, Escriturário, nível 8, no Estado de Pernambuco; PTC — 88.167 (em parte) — Itamar Moura Ferro e José Luiz Coelho, Escreventes-Dactilógrafos, nível 7; PTC — 88.236-65 (em parte) — José Sebastião dos Santos, Prático de Farmácia, nível 8; PTC — 88.243-65 (em parte) — Natahaniel Reis Soares, Valber Dias Teixeira, Cremilda do Lago Sousa; PTC — 88.664-66 (em parte) — Léa Guimarães, Serventes, nível 5; PTC — 88.423-65 (em parte) — Ivan Marinho Pereira, PTC — 88.631-66 (em parte) — Solange Barreto de Oliveira, Atendentes, nível 7; PTC — 88.556-66 (em parte) — João Rodrigues de Oliveira e Nedy Motta Auxiliares de Portaria, nível 7, no Estado do Rio de Janeiro: PT — 66.815-1962 — Daniel Gomes Rolim, PT — 68.228-62 — Décio José Colling, PT — 67.089-62 — Ida Larner, PT — 66.812 — José Carlos Hornos, PT — 66.819-62 — Maria Helena Martins Silveira, PT — 66.822-62 — Paulo Gonzaga Vidal Vaz, PT — 67.091-62 — Telmo José Silva, Escriturários, nível 8, no Estado do Rio Grande do Sul: PT — 88.833-66 — Maria Alice Salvador Busato, PT — 88.856-66 — José Luiz Guimarães, Escriturários, nível 8; PT — 89.083-66 — Martinha Daruque, PT — 89.086-66 — Antonio Carlos Pires de Camargo, PT — 89.067-66 — Franklin Delcio Rodrigues PT — 89.068-66 — Arildo Pereira de Souza, PT — 89.069-66 — Antonio Carlos Celestino, PT — 89.150-66 — Toshihiko Arikawa, Escreventes-Dactilógrafos, nível 7, no Estado de São Paulo.

Em face de desistência de candidato: PTC — 89.224-66 (em parte) — Walter do Carmo, Escriturário nível 8, no Estado de São Paulo.

Relação DAC nº 93-66

Nomeação: Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, conforme consta do Proc. PR 32.967-64, publicada no *Diário Oficial*, de 2-12-64 e exarada no Proc. MTPS 189.590-64, estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indicados: Escriturário, classe A, nível 9, concurso a que se refere a PT-DASP 270-63: Denio Roberto Cardoso Abade, em Santos, Estado de São Paulo, em vaga decorrente da promoção de Severo da Silva Nogueira, número 11.000; Auxiliar de Portaria, classe A, nível 7, concurso a que se refere a PT-DASP nº 417-61: Cesar Lavor e Roberto Pereira do Nascimento, no Estado da Guanabara, em vagas decorrentes das promoções de José Sarmento Pessoa, nº 13.708 e Geraldo Saturnino da Silva, nº 13.702; Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, concurso a que se refere a PT-DASP 125-63, no Estado de Pernambuco: Alba Tavares de Lima, Maria Francisca da Silva Mata, Inaldo do Nascimento, Moacir Alves Monteiro, Josefa Batista de Assis, Alba de Aquino Sales, Hybernon Alves de Melo, Antônio Henrique da Silva, Misack Galdino Figueiredo, Jair Tezes Ramos, Ivo Nóbrega da Cunha, Suzete Amelia Figueira de Andrade, Anna Maria de Souto Carneiro, Adewilson Marcouri de Freitas, Moacir de Miranda Oliveira, Mário Lídio Cavalcanti Pessoa, Severina de Oliveira, Ignez Grosso Seabra, Maria José Donato, Lenilde Viana da Silva, Sônia Lázaro, Antonia Siqueira de Miranda, Joaquim Laberalquino Marques, Geraldo Espíndola Sarmento, Maria do Amparo Alves de Medeiros, Geraldo Henrique da Rocha, Nildo Batista dos Santos, Emmanuel Cunha Passos, Maria da Conceição Campos, Espedito Barros Cambolm e Edgar Alves, em vagas abertas com a passagem de funcionários nomeados em caráter interino para excedência no Quadro de Pessoal do Instituto, por analogia com a situação prevista no art. 5º da Lei número 4.054, de 2-4-62, a seguir relacionados: Livia Lins, nº 43.357, Amara Francisca de Oliveira, nº 43.401, Silvia Maria Gomes Barbosa, nº 43.472, Abel de Barros Ferreira, nº 42.571, Maria Lúcia Queiroz do Rêgo Nunes, nº 43.190, Newton Galdino de Aguiar, nº 43.192, Dalva de Souza Dantas, número 43.198, Maria Odilia Martins, nº 43.682, José Luiz Leal Libonati número 42.452, Bernardo Krimgold, número 42.456, Augusta Naurício, número 42.532, Manuel Pontes Farias, nº 42.537, José Nilson Medeiros, número 42.538, Maria Helena de Freitas Costa, nº 42.539, Maria Elmer Romey, nº 42.541, Teresinha dos Santos Feitosa, nº 42.545, Dalvanira da Costa Lima, nº 42.555, José Geraldo Carneiro Lins, nº 42.558, Maria de Lourdes Carneiro Pinho, nº 42.559 Jandiures José de Figueiredo, nº 43.356, Linete Fittipaldi de Souza Dantas, nº 43.662, Nivaldo Duarte Espíndola, nº 43.664, Manoel Pereira Tenório Cavalcante, nº 43.712, Maria Zélia Pires Lins, nº 43.717, Maurinete Santiago de Souza, nº 43.718, Miguel Aguiar Medeiros, nº 43.719, Maria do Rosário Assumpção Selva, nº 43.739, Albertina Inez Diniz, nº 43.849, Simão Alves de Melo, nº 43.547, Sebastião Ramos da Silva, nº 43.864, Maria do Carmo de Andrade Nunes, nº 43.858, respectivamente.

Relação DAC nº 94-66

Nomeação

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada no Processo PR 32.967-64 publicada no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1964, estão sendo providenciadas as nomeações a seguir para o cargo de *Escriturário* nível 8 concurso a que se referem os Editais DSA 1.203-64, 1.197-64 e 1.145-64, do DASP. — Marlene Moreira Fernandes, Maria Vicência de Oliveira, José Salazar Carvalho e Maria Carmem Catete Pelaro, no Estado do Pará, em vagas decorrentes de promoção de Blandina Fragoso Ribeiro, nº 3.519, Geraldo Rodrigues Ferreira nº 12.207, Stella Ferreira dos Santos, nº 10.960 e Wanda Lázaro Fragoso nº 2.506; Shirley de Castro Cardoso, Solange Viana Melo, Ivenete Santos, Antônio Carlos Santos Carvalho, Cícera Costa Lima, Beatriz Ferreira, Maria Aparecida de Medeiros Guimarães, Maria José Vasconcelos Gomes e Wilma Costa, no Estado de Alagoas, em vagas decorrentes da promoção de Cleonildo Vieira da Silva, nº 11.487, Elda Elisabeth Edelvein, nº 11.126, Cecília Ferriano, nº 11.587, Plínio Gonçalves de Oliveira Júnior, número 11.077, José

Silva Santana Filho, número 11.073, Ivoni Schneider, número 11.358, Lourdes Bernadete Rocco, número 11.253, Raimunda Eneida Nascimento Bacuré, número 11.046 e Marly Garcia da Silveira, nº 10.323; Maria Nildete Lobão Costa, Stênio de Souza Maynart, José Lourivaldo Maciel Tavares Vanice Sá, Ieda Maria Gomes de Carvalho, Evalda Araújo Melo, Magali Lopes da Cruz, Eunice Fontes Pinto, Ronaldo Elias Barbosa, José Ferreira de Oliveira Filho, Lenira Fontes Feitosa, Maria Wilma França Fonseca Milton Coelho de Carvalho, José Olavo dos Santos Rolemberg, Maria Jayide Machado, Josiele da Rocha Moreira, Zélia do Prado Melo Tôrres, Maria Hélia Ramos Araujo, Murillo de Mattos Dantas, Maria Amélia Oliveira, Ana Maria Menezes, Gilda Maria de Azevedo, Maria de Lourdes Maia D'Avila Melo, Enny Ennes Wynne, Gethre Barbosa da Cruz e Francisco de Andrade, no Estado de Sergipe, em vagas decorrentes da promoção de Irene Teixeira Monteiro, número 10.874, Flordiney de Magalhães Guimarães, número 11.150, Perolina Gonçalves Dantas, número 11.564, Therezinha de Arruda Veras, número 11.423, Yolanda Pereira Vasconcellos, número 11.530, José Roberto Ribeiro de Araujo, número 11.052, Marlene Flech Pilger, número 11.167, Lygia Camanho Ribeiro, número ... 10.956, Verena Baches Machado, número 11.164, Edith Nader, número .. 11.025, Osman Gonçalves, número 10.981, Maria da Luz Silva, número 11.254, Rosely Moreira, número ..... 10.977, Sebastião da Cunha, número 11.033, Darcy Margarida Bull, número 11.270, Antônio da Silva, número 11.292, Eudea Scheid Tropia, número 11.322, Yolandina Lynia Galiza, número 11.054, Leila Kalil, número 11.330, Zulma Livia Menezes Prates, número 10.973, João Luiz da Costa, número 11.293, Jorge Silva de Souza, número 18.284, Maria Auxiliadora de Miranda Bastos, número 10.225, Maria Cândido Fausta Novais Alves, número 11.052, Maria Terezinha de Araujuo Guabiraba, número 11.067, e Maria das Dores Rodrigues, número 11.325.

Concessão de Aposentadoria

Josué Inocêncio da Costa Filho, número 14.748, ocupante do cargo de Mensageiro, nível 1, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52; Etuvino Adlers, nº 14.243, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 13, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Portaria Tornada sem Efeito

Portaria nº 76.964, de 25.6.63, ficando, conseqüentemente, restabelecidos os efeitos da Portaria número 69.858-62, que nomeou Francisco José Rodrigues para o cargo de Mensageiro, nível 1, no Estado de São Paulo; Portaria nº 88.348, de 14.1.66, que nomeou Ney da Costa Brum, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado do Rio Grande do Sul.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 212-66

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Nº 1.464 — Retificar os têrmos da Portaria nº 156, de 3 de fevereiro de 1966, publicada no B. I. 37-66, que passa a ter a seguinte redação:

"Exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mauro de Almeida, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matricula número 1.588.325, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locaiss.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 11 de março de 1966." — *Tarcisio Maia*, Presidente.

Nº 1.466 — Exonera, a pedido, de acôrdo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711 de 1952, Floraci Ferreira da Silva, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, matricula número 2.117.147, amparada pela Lei nº 4.069-62, cujo nome constou das relações anexadas à Portaria número 4.453-62, publicada no BI 236-62. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 23 de março de 1965, face o constante no processo nº 49.711-66.

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

Nº 1.468 — Exonera, a pedido de acôrdo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711-52, Durval Soares, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, matricula nº 1.055.183, do Quadro da AC e OLs. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 12 de janeiro de 1961, face o constante no processo nº 21.747-66 e apensos.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.318 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, o funcionário Oswaldo dos Santos Jacintho Junior, Chefe de Gabinete, 3-C, matricula nº 1.911.910, ponto número 4.935.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "b", do artigo 19 do supracitado Decreto nº 57.744 de 1966.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB 86, de 20 de junho de 1966, do Diretor Geral do DASP, publicada no *D. O.* de 1 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.470 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto do Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, ao funcionário Hélio Santiago, Chefe de Gabinete, 3-C, com a gratificação mensal no valor de Cr$ ..... 482.620, correspondente a 118%.

Nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado como cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

Relação n.º 213-66

RESOLUÇÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração resolve:

Nº 118 — Designar Eline Mittogo de Melo, Assistente de Administração, nível 14-A, matricula 1.788.165, para substituir Mariana Costa Marques, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), em seus impedimentos eventuais.

RESOLUÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração resolve:

Nº 121 — Designar o servidor Henrique Prisco Coutinho Dantas, Redator, nível 20-B, matricula 1.911.413, para substituir o Chefe do Gabinete dos Serviços Gerais de Administração, Luiz Martins Mendes, em seus impedimentos eventuais.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESOLUÇÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado resolve:

Nº 201 — Designar Enoy Viana Santos, Agente Social P-1901.10, ponto nº 2.071, matricula nº 1.911.648, para substituir, nos impedimentos eventuais, Nilda Campos, ocupante da função gratificada 16-F, de Auxiliar de Gabinete do HSG, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 202 — Designar Roberto Henrique de Souza Moraes, Escrevente Datilógrafo AF-294.7, ponto nº 7.468, matricula nº 1.055.740, para substituir, nos impedimentos eventuais, Lastênia Taboada Renha, ocupante da função gratificada 16-F, de Auxiliar de Gabinete do HSG, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação CDG nº 80-66

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agôsto de 1963, alteradas pelas MTPS nºs 711, de 19 de agôsto de 1964 e 193 de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 769 de 4 de outubro de 1966 — Designar Helena Alves de Oliveira, Auxiliar de Escritório, N. S. 8, matricula nº 7.910, para substituto eventual do atual ocupante da Função de Confiança de Encarregado da Turma de Recepção da S.C. do S. P. — 9-FC, conforme consta do processo SAMDU nº 11.625-66.

Portaria nº 770 de 4 de outubro de 1966 — Designar Iêda Smith Lisbôa, Auxiliar de Escritório, N.S. 8, matrícula nº 8.211, para substituta eventual do atual ocupante da Função de Confiança de Chefe da Seção de Promoções do S.P. 3-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625 de 1966.

Portaria nº 771 de 4 de outubro de 1966 — Designar Marinata Moutinho Santana, Atendente, N.S. 7, matrícula nº 9.816, para substituta eventual do atual ocupante da Função de Confiança de Encarregada da Turma de Pareceres da S.E. do S.P. 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625-66.

Portaria nº 766 de 4 de outubro de 1966 — Designar José de Lucas, Assistente Administrativo, N.S. 16, matrícula nº 1.225, para exercer a Função de Confiança de Encarregado da Turma de Expedição da S.C., do S. P., 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625-66.

Portaria nº 767 de 4 de outubro de 1966 — Designar José Arthur Lima, Auxiliar de Serviços Médicos, N.S. 3, matrícula nº 2.333, para exercer a Função de Confiança de substituto eventual de Encarregado da Turma de Arquivos da S.C. do S.P. 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625 de 1966.

Portaria nº 768 de 4 de outubro de 1966 — Designar Raymundo de Souza, Motorista, N.S. 10, matrícula número 3.533, para substituto eventual do atual ocupante da Função de Confiança de Encarregado da Turma de Expedição da S.C. do S.P. 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625-66.

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agôsto de 1963, alteradas pelas MTPS nºs 711, de 19 de agôsto de 1964 e 193 de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 761, de 4 de outubro de 1966 — Dispensar, a pedido, José de Lucas, Assistente Administrativo, N. S. 16, matrícula nº 1.225, de substituto eventual de Encarregado da Turma de Recepção da S.C. do S.P. 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625 de 1966.

Portaria nº 760, de 4 de outubro de 1966 — Dispensar, a pedido, Regina Célia Rodrigues Lins, Auxiliar de Escritório, N.S. 10, matrícula número 6.790, de Encarregada da Turma de Expedição da S.C. do S.P. 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625 de 1966.

Portaria nº 765 de 4 de outubro de 1966 — Dispensar, a pedido, Lívia Maria Magalhães Castro Ferreira da Silva, Assistente Administrativo, N. S. 14, matrícula nº 9.187, de substituta eventual do Chefe da Seção de Promoções do S.P. 3-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625 de 1966.

Portaria nº 764 de 4 de outubro de 1966 — Dispensar, a pedido, Iêda Smith Lisbôa, Auxiliar de Escritório, N.S. 8, matrícula nº 8.211, de substituta eventual de Encarregada da Turma de Pareceres da S. E. do S. P., 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625 de 1966.

Portaria nº 763 de 4 de outubro de 1966 — Dispensar, a pedido, Regina Célia Rodrigues Lins, Auxiliar de Escritório, N.S. 10, matrícula nº 6.790, de substituta eventual de Encarregada da Turma de Arquivo da S.C. do S.P., 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625 de 1966.

Portaria nº 762 de 4 de outubro de 1966 — Dispensar, a pedido, Helena Alves de Oliveira, Auxiliar de Escritório, N.S. 8, matrícula nº 7.910, de substituta eventual de Encarregada da Turma de Expedição da S.C. do S. P 9-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 11.625-66.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2.265

Autuado: Expedito Pimentel de Souza.

Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 8-61 — Estado de Minas Gerais.

É de ser confirmada a decisão Proferida de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Senhor Expedito Pimentel de Souza, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e Recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a nota fiscal emitida pelo autuado satisfez tôdas as exigências legais;

considerando procedentes tôdas as alegações apresentadas pelo autuado em sua defesa de fls;

considerando os pareceres da Divisão Jurídica e o mais que dos presentes autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que considerou o auto de infração improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *José Vieira de Melo*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — "Pelo não provimento do recurso "ex officio" para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Em, 28-5-66. — *Paulo Bello.*"

ACÓRDÃO Nº 2.266

Autuadas: Maria Angela de Castro Araújo e Francisca Barbosa Oliveira (Usina Capibaribe).

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 168-58 — Estado de Pernambuco.

Aferição de balanços — Art. 37, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.855-41 — Recurso "ex officio" — Seu desprovimento, quando a decisão recorrida encontra apôio na prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são outuadas Maria Angeala de Castro Araújo e Francisca Barbosa Oliveira, proprietária das Usina Capibaribe, sita no municipio de São Lourenço da Mta, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 36 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e Recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, em matéria de aferição de balanças de pezar canas, é o Instituto de Tècnologia, no Estado de Pernambuco, a entidade a quem foi atribuída competência para a realização dêsse trabalho;

Considerando que o "Relatório de Aferição" do mencionado Instituto Tècnológico, declara que "a balança em aprêco satisfaz a condição de fidelidade";

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", confirmando-se a decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração insubsistente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco Elias Oiticica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acôrdo com o parecer de fls. 25.

Em, 5-6-63. — *José Ribamar Fontes*, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO Nº 2.267

Autuados: Erix José C. Guimarães. José Martins dos Santos (Usina Pedra Lisa) e Usina Santa Maria S. A. Usina Santa Maria).

Recorrente: Usina Santa Maria S. A.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 146-52 — Estado do Espírito Santo.

Nega-se provimento ao recurso, quando as infrações se comprovam através do exame material dos documentos apreendidos pela existencia de emendas ou rasuras.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, Erix José C. Guimarães, comerciante em Vitória, Estado do Espírito Santo, por infração aos arts. 41, 38 e § 3º do artigo 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, José Martins dos Santos, proprietário da Usina Pedra Lisa, sita no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Usina Santa Maria S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, situada em Bom Jesus de Itabapoana, do mesmo Estado, sendo Recorrente, a Usina Santa Maria S. A. e Recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que no direito tributário não se pode levar em consideção o aspecto subjetivo do procedimento que deu causa à ação fiscal, visto como a alegação de inexistência de dôlo ou má fé não pode relevar a irregularidade apontada;

considerando que a rasura se deu, em parte substancial do documento identificador da mercadoria, ou seja na data correspondente à saída do açúcar, tanto mais quando, no sentido da lei, a rasura torna a nota de remessa de nenhum valor (art. 38 do Decreto-lei 1.831);

considerando, ainda, que a rasura se verifica em ambas as notas apreendidas e não apenas em uma delas, como pretende a defesa,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida, que condenou a firma Erix José C. Guimarães, à multa de Cr$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de 2, no total de Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros), nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e a Usina Santa Maria S. A. e a Usina Pedra Lisa, à multa de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros), cada nos têrmos do art. 38 c/c o art. 36, § 3º do mesmo decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco Elias Oiticica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acôrdo à S. C. E.

Em 29-5-63. — *José Ribamar Fontes* Procurador".

ACÓRDÃO Nº 2.268

Recorrente: Nobuo Ussami.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 254-59 — Estado de São Paulo.

Art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 1939. A falta de emissão de nota de entrega por comerciante, nas vendas de açucar em quantidades iguais ou superiores a 60 quilos, sujeita o infrator às penalidades da lei. — Desprovimento de recurso.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante Nobuo Ussami, comerciante, estabelecido em Rancharia, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e Recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a falta de emissão de nota de entrega nos casos estabelecidos em lei importa em aplicação de multa por partida irregularmente vendida;

Considerando que os fatos apurados no processo e objetos da decisão recorrida não foram ilididos pelas razões do recurso de fls. 32-33;

Considerando que não favorece ao infrator a alegação de desconhecimento da lei pelo empregado responsável pela prática do ato considerado irregular;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 200 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, em número de 29, e no total de .... Cr$ 5.800 (cinco mil e oitocentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco Elias Oiticica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acôrdo.

Em, 29-5-63. — *José Ribamar Fontes*".

ACÓRDÃO Nº 2.269

Autuados: Mendes Lima S. A. — Indústria e Comércio (Usina Trapiche) e José Ferreira de Araújo.

Recorrente: "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 61-59 — Estado de Pernambuco.

Intempestividade de recurso, visto sua apresentação se ter verificado no 31º dia do respectivo prazo. Seu não recebimento.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Mendes Lima S. A. — Indústria e Comércio, proprietários da Usina Trapiche, sita no municipio de Serinhaem, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 60, letra *b* e 38 c/c o § 3º do 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939, e o motorista José Ferreira de Araújo, por infringência ao art. 33, do mesmo Decreto-lei, e Recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o prazo para apresentação de recurso das decisões das Turmas de Julgamento é de 30 dias da data da intimação pessoal (Res. 97-44);

Considerando que, intimada a 20 de janeiro de 1960, Mendes Lima S. A. sòmente a 20 de fevereiro seguinte fêz protocolar a petição de recurso na Delegacia Regional de Recife;

Considerando tudo o mais que do processo consta,

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir no sentido de não ser recebido o recurso interposto, por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco Elias Oiticica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. "Pelo não recebimento do recurso constante do processo anexo por ser o mesmo intempestivo.

Em, 1-2-63. — *José Ribamar Fontes*".

ACÓRDÃO Nº 2.270

Recorrente: Usina de Açúcar e Álcool Ariadnópolis Ltda.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 288-56 — Estado de Minas Gerais.

Art. 7º da Des. 1.232 — É de ser julgado insubsistente auto de infração, quando se verifica que a autuada esta favorecida pelas disposições da Res. 1.232, de 1957, que estabeleceu normas permissivas da regularização das irregularidades apontadas, dando assim, provimento ao recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Recorrente a Usina de Açúcar e Álcool Ariadnópolis Ltda., de Campo de Meio, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º § 2º c/c os arts. 64 e 65, art. 38, sanções do § 3º do art. 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e Recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a falta de recolhimento das taxas e contribuições a que se refere o auto de infração, resultou de divergências então existentes entre o IAA e algumas usinas do país, quanto à aplicação de disposições do plano de safra;

Considerando que tais divergências foram, afinal, dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal em favor do entendimento sustentado pelo Instituto;

Considerando, afinal, que a Resolução 1.232, de 1957, determinou a devolução do prazo de recolhimento das contribuições devidas pelas usinas, o que lhes permitiu dar cumprimento ao estabelecido pelo IAA, impondo-se, em conseqüência, a declaração de insubsistência do auto;

Considerando tudo o mais que do processo consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário, para, reformando-se a decisão de primeira instância, considerar o auto de infração insubsistente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco Elias Oiticica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

Parecer do Procurador. "De acôrdo com o parecer de fls. 121.

Em, 17-1-63. — *José Ribamar Fontes*"

ACÓRDÃO Nº 2.271

Autuado: Attílio Balbo & Filhos (Usina Santo Antônio).

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 628-57 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância, que está de acôrdo com os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Attílio Balbo & Filhos, proprietária da Usina Santo Antônio, sita em Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 8º e seus parágrafos 1º e 2º, c/c o art. 61, do Decreto-lei nº 1.831-39, e recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que está provado nos autos que o S.A.A. notificou a autuada para recolher as taxas correspondentes ao açúcar extralimite;

Considerando que assim fazendo, implicitamente liberou o açúcar objeto do auto de infração;

Considerando, por isso, que é de se manter a decisão recorrida,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para manter a decisão de primeira instância, que considerou o auto de infração, insubsistente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *José Maria Nogueira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

"Pelo não provimento do recurso "ex officio", confirmada assim a decisão recorrida.

Em 13 de novembro de 1966. — *Paulo Belo*".

ACÓRDÃO Nº 2.272

Recorrente: Irmãos Guiscem & Cia.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 135-57 — Estado de Minas Gerais.

A falta de inutilização de nota de remessa e a venda de açúcar por comerciante sem a emissão da nota de entrega, nos casos de partida superior a sessenta quilos, sujeitam o infrator às penalidades fixadas em lei. — Nega-se provimento a recurso, quando no mesmo o recorrente se limita a invocar razões de justiça e de eqüidade, sem base de apoio, ante a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente, a firma comercial Irmãos Guiscem & Cia., estabelecidos em Sete Lagôas, Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que as infrações argüidas no auto estão apuradas regularmente no processo, principalmente em face do que consta do têrmo de exame de escrita e de apreensão de documentos (fls. 4), subscrito pela autuada;

Considerando que o recurso de fôlhas 40 não se fundamenta em fatos ou razões capazes de ilidir a infração;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso interposto, mantida a decisão de primeira instância que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, num total de quinze, e mais Cr$ 500 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41, por nota de remessa que deixou de inutilizar, num total de dez notas, todos dispositivos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Francisco da Rosa Oiticica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

"Endossando o parecer de fls. 43, opino no sentido de negar-se provimento ao recurso de fls. 40, mantendo-se, em conseqüência o Acórdão de fls. 35.

Em 1-2-63. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 2.273

Autuados: Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Álcool (Usina da Pedra).

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 632-57 — Estado de São Paulo.

E' de se confirmar decisão recorrida, cujo fundamento está de acôrdo com as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Álcool, proprietários da Usina da Pedra, de Serrana, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 8º e seus parágrafos 1º e 2º c/c o art. 61, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comisão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a Fiscalização dêste Instituto já havia lavrado, contra a Usina da Pedra, antes, de infração sôbre o mesmo ilícito apontado neste processo, como se vê de fôlhas 16, verso;

Considerando, assim, que é de ser confirmada a decisão de primeira instância,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Silvio Mariz*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

"Pelo não provimento do recurso "ex officio" para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Em 18 de dezembro de 1966. — *Paulo Bello*."

ACÓRDÃO Nº 2.274

Recorrente: Pereira & Martins.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 736-60 — Estado de São Paulo.

E' de ser confirmada decisão de primeira instancia, pelos seus justos fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente, a firma Pereira & Martins, de Lorena, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a firma recorrente não trouxe para o processo qualquer elemento novo capaz de abalar os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando, portanto, que é de se confirmar a decisão de primeira instância,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de sete e no total de Cr$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Silvio Mariz*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral Subs.

Parecer do Procurador

"Pelo não provimento do recurso interposto. A recorrente não trouxe para o processo qualquer elemento novo capaz de abalar os fundamentos da decisão recorrida.

Em 16 de setembro de 1965. — *Paulo Pimentel Bello*."

ACÓRDÃO Nº 2.275

Recorrente: Armarinho Jane Ltda.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 183-61 — Estado de Minas Gerais.

Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Armarinho Jane Ltda., de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 40 c/c e 63, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que, embora datado de 13 de julho de 1964, o recurso foi apresentado na Delegacia Regional em 15 de julho de 1964, conforme carimbo de recebimento, onde, consta, inclusive, a hora do recebimento;

Considerando, assim, que é intempestivo o recurso apresentado,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em decidir pelo não recebimento do recurso, por intemfestivo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Silvio Mariz*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

"Pelo não conhecimento do recurso constante do processo por ser o mesmomo intempestivo.

Em 7 de julho de 1964. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 2.276

Autuado: Antônio Scaramucci.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 72-63 — Estado de São Paulo.

Mantem-se decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Sr. Antônio Sacaramucci, comerciante, estabelecido em Cália, Estado de São Paulo, por infração ao art. 6º, parágrafo único, letra "a", do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, a recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando não ter sido comprovado o desvio de álcool para fins não permitidos pelo Instituto do Açúcar e do Álcool;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão de primeira instância

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex officio" para confirmar a decisão de primeira instância que considerou improcedente o auto de infração por não ter sido aprovado o desvio de álcool, objeto do auto, para fins não permitido pelo IAA.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Silvio Mariz*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

"De acôrdo.

Em 7 de julho de 1964. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 2.277

Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 533-57 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovídio de Abreu sita em Estação Luciânia, município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, parágrafo 2º do 1º, parágrafo 2º do 36, 38, 39, § 3º do 36, 64 e único do 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que ficaram comprovadas as infrações de que trata o A.I. 99-56;

Considerando que o recurso da autuada não apresentou nenhum novo elemento;

Considerando os pareceres constantes dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Ovídio de Abreu ao pagamento da multa de Cr$ 353.340 (trezentos e cinqüenta e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros), correspondente a Cr$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar vendido sem o pagamento da taxa de defesa, mais a importância de Cr$ .... 54.767 (cinqüenta e quatro mil sete-

centos e sessenta e sete cruzeiros), valor da referida taxa, nos têrmos do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais a multa de Cr$ 650.000 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) referentes à multa de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros), grau máximo do art. 36, parágrafo 3º do Decreto-lei nº 1.831, citado, por nota de remessa incompletamente preenchida, no total de 65 notas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Silvio Mariz*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

"Pelo não provimento do recurso de fls., para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida que bem apreciou a espécie dos autos.

Em 18 4-66. — Paulo Bello."

Nos têrmos do artigo 32 da Resolução nº 104-45, de 20 de novembro de 1945, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 5, 12, 19, 26 e 27 de outubro, 9, 16, 23, 24 e 30 de novembro e 7, 14, 21, 22 e 28 de dezembro de 1966, às 11.30 hs. (onze horas e trinta minutos), na sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça 15 de Novembro, 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 206-59.
Recorrente: R. Francisco & Irmão.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Mário Pinto Campos.
Processo: A.I. nº 631-57.
Autuados: Usina Santa Lydia S.A. (Usina Santa Lydia).
Recorrente: "Ex officio" Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 60-47.
Autuada: Cia. Usina Cambalba.
Recorrente: "ex officio" Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Lycurgo P. Velloso.

Estado de Alagoas

Processo: A. I. nº 610-55 e anexo A.I. nº 726-56.
Recorrente: Espólio de Demócrito Wanderley Sarmento (Usina Santa'Ana).
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Francisco E. da Rosa Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 067-60.
Autuado: Esau Isaac.
Recorrente: "ex officio" Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Silvio Correia Mariz.
Processo: A.I. nº 875-57.
Autuada: Usina Santa Lydia S.A.
Recorrente: "ex officio" Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 67-51.
Autuada: Cia. Usina do Outeiro (Us. do Outeiro).
Recorrente: "ex officio" Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 535-59.
Recorrente: Usina Santa Terezinha S.A. — Açúcar e Alcool.
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntario.
Relator: Francisco E. da Rosa Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 108-65.
Recorrente: Usina Monte Alegre — Refinadora Paulista S.A.
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: George Nogueira.

Estado da Paraiba

Processo: A.I. nº 321-65.
Recorrente: Usina Santa Maria S.A.
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso voluntário.
Relator: Francisco Ribeiro da Silva.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 95-61.
Autuados: Ogilon Lopes Quintão e Sociedade Açucareira Ubaense Ltda.
Recorrente: "ex officio" Primeira Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 812-56.
Autuado: Usina Santa Helena S.A. — Açúcar e Alcool (Usina Santa Helena).
Recorrente: "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Recurso "ex officio".
Relator: Francisco de Assis A. Pereira.

Primeira Turma de Julgamento

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1966, fls. 2.599, faz-se a seguinte retificação:

ACÓRDÃO Nº 9.239

Onde se lê:

Cr$ 6.200 — (seis mil e duzentos cruzeiros)

Leia-se:

Cr$ 62.000 (sessenta e dois mil cruzeiros)

Na publicação do *Diário Oficial* de 11 de agôsto de 1966 fls. 2.322, faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê:

Cr$ 1.160 — (hum mil, cento e sessenta cruzeiros)

Leia-se:

Cr$ 61.160 — (sessenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros)

Segunda Turma de Julgamento

Nos têrmos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 5, 12, 19, 26 e 6, 13, 20, 27 de outubro, 9, 16, 23, 30 e 3, 10, 17, 24 de novembro, 7, 14, 21, 28 e 1, 8, 15, 22, 29 de dezembro de 1966, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara além dos que foram adiados das sessões anterires.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 202-66 anexo n.º 203-66.
Reclamante: Antonio Goncalves dos Santos.
Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Us. Mineiros).
Assunto: Reclamação de Fornecedor de canas contra à Usina Mineiros.
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P. C. n.º 122-66 anexo n.º 123-66.
Reclamante: José Carlos Gomes.
Reclamada: Franklin Francisco da Silva.
Assunto: Termo de acôrdo para pagamento e quitação.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 124-66.
Reclamante: Manuel Corrêa.
Reclamada: Julião Nogueira & Cia. (Usina do Queimado).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 140-66.
Reclamante: João Batista Magalhães.
Reclamada: Usina Barcelos — Cia Agrícola e Industrial Magalhães.
Assunto: Reclama pelo recebimento incompleto de suas canas na safra de 1965-66.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 118-65.
Reclamante: Sebastião Ribeiro de Azeredo.
Reclamada: Usina Poço Gordo (B. Lysandro) S.A.
Assunto: Reclama pelo fornecimento incompleto de suas canas na safra de 1965-66.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 132-66
Reclamante: João Francisco Neto
Reclamada: Usina São João — Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lysandro) S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 158-66
Reclamante: João Batista de Souza.
Reclamada: Cia. Usina do Outeiro (Usina Outeiro).
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 139-66.
Reclamante: Domingos Inácio Mendonça.
Reclamada: Usina São José S.A.
Assunto: Reclamação contra a usina pelo não recebimento de suas canas na safra 65-66.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 143-66.
Reclamante: Demostenes Pinto da Conceição.
Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Barra Grande.
Assunto: Reclama por falta de pagamento de canas fornecidas na safra 65-66.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 154-66.
Reclamante: Francisco Antonio Isabel.
Reclamada: Usina Santa Maria S. A.
Assunto: Reclamação contra a Usina pelo não recebimento de suas canas na safra 65-66.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 206-66.
Reclamante: Cleveland Peçanha.
Reclamada: Usina Santa Maria S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 176-66.
Reclamante: Alício Moreira de Carvalho.
Reclamada: Cia. Usina do Outeiro.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 164-66.
Reclamante: Pedro Ferreira Crespo.
Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A.
Assunto: Reclamação contra a usina pelo não recebimento de suas canas na safra 65-66.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. n.º 134-66.
Reclamante: Ass. dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.
Reclamada: Usina Açucareira Jaboticabal S. A. (Usina São Carlos).
Assunto: Atraso no pagamento das canas de seus fornecedores, safra de 1959-1960.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. n.º 190-66.
Reclamante: Societe de Sucreries Brésiliennes (Usina Safadi).
Reclamada: Antônio Rangel Franchi e Paulo Franchi.
Assunto: Falta de entrega de canas na safra 1964-65
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. n.º 328-66.
Reclamante: Manoel Nunes da Silva.
Reclamada: Usina São Jose S. A.
Assunto: Reclama pelo não recebimento de suas canas na safra de 1965-1966
Relator: João Soares Palmeira

PROCESSOS FISCAIS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. n.º 513-54.
Autuada: Usina Santo Antonio, de propriedade da Cia Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio.
Autuante: José Cyrino de Oliveira e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. n.º 606-59.
Autuada: Júlio Bernardino Alves (Usina Tumbó-Assú S.A.).
Autuante: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. n.º 290-58.
Autuada: Jose Bruno Cabral.
Autuante: Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. n.º 571-59.
Autuada: Figueiredo & Santos.
Autuante: Gerson Mariz da Silva e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. n.º 330-60.
Autuada: Amim Jorge e Usina Santa Helena S. A.
Autuante: Luiz Carlos da Cunha Avelar.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 693-60.
Autuada: Belizário Jose de Almeida.
Autuante: Sergio Eduardo de Oliveira Santos.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado da Bahia

Processo: A.I. n.º 140-62.
Autuada: Usina "Paranaguá" (Roberto Durand & Cia.).
Autuante: W. M. Buarque e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 138-62.
Autuada: Usina "Paranaguá" (Robert Durand & Cia.).
Autuante: W. M. Buarque e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. n.º 540-60.
Autuada: Edesio França Matos e Emprêsa Agrícola Industrial Fluminense S. A.
Autuante: Antônio Walas Vodopives.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 108-60.
Autuada: Usina do Outeiro (Companhia Usina do Outeiro).
Autuante: W. M. Buarque e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. n.º 16-60.
Autuada: A. Laranjeira Junior.
Autuante: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 12-60.
Autuada: Antonia Ferreira.

Autuante: Helio José de Albuquerque Melo e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. n.º 420-59.
Autuada: Usina Fronteira S. A. (Usina Fronteira).
Autuante: Renato Cavalcanti Bezerra e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 570-59.
Autuada: Joaquim Alves Xavier.
Autuante: Raimundo Miguel Saraiva e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 104-58.
Autuada: J.C. Belo Lisbôa (Usina Lindóia).
Autuante: Waldo de Miranda Gavazza.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 712-57.
Autuada: Aziz J. Chaer.
Autuante: Nelson Fallace.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 292-59.

Autuada: Altamiro Amélio de Alvarenga e Antonio Mauricio.
Autuante: Francisco Martins Veras e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: .I. n.º 62-60.
Autuada: Emprêsa Agrícola Industrial Fluminense S. A. (Usina Tanguá) e Didino da Costa (transportador).
Autuante: Gerson Mariz da Silva e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Mato Grosso

Processo A.I. n.º 442-61.
Autuada: Usina Aricá — Virginio Nunes Ferraz Junior.
Autuante: Nelson Fallace.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. n.º 22-60.
Autuada: J.R. Torres.
Autuante: Vicente do Amaral Gouveia e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 38-60.
Autuada: Celso Antônio Barbosa.
Autuante: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 26-60.
Autuada: Pacifico Luis Ramalho.

Autuante: Vicente do Amaral Gouveia e outrosh.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 230-60.
Autuada: Ladislau Martin e Usina Santa Adélia.
Autuante: Helio Ribeiro do Rego Mello e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 524-60.
Autuada: Usina Bonfim de "Açucareira Corona S.A.".
Autuante: José Eugenio Tramontano.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolveu:

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

N.º 1.479 — Dispensar, a pedido, com efeito a partir desta data, da função gratificada de Encarregado de Portaria, símbolo 17-F, da Junta Administrativa do IBC, o Contínuo nível 11, Luiz Soares, e designa, para a vaga decorrente, o Motorista nível 10, Nelson Freire de Carvalho, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 17-F, a contar da mesma data. Fica, em conseqüência, cancelada a Gratificação de Gabinete que vinha percebendo o funcionário Nelson Freire de Carvalho, objeto da Ordem P.65-1.189, de 30.11.65.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

N.º 1.517 — Dispensar, a pedido, com efeito a partir de 3.8.66, da função gratificada de Encarregado de Armazém, subordinado à Agência de Florianópolis, símbolo 13-F, o Fiscal nível 12, Iconomus Atherino, e designa, para a vaga decorrente, o Escriturário nível 8, Osni Pedro da Silva, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 13-F, a contar da msema data.

N.º 1.518 — Aposentar, a partir de 1.9.66, o contínuo nível 9, Juventino Nunes Domingues, lotado na Agência de Santos, mediante os proventos de Cr$ 105.833 (cento e cinco mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros) mensais, de acôrdo com o que dispõe o art. 167 do citado Estatuto, acrescidos de 4 (quatro) qüinqüênios, na base de 20% (vinte por cento) sôbre os vencimentos efetivos.

N.º 1.526 — Majorar os salários dos empregados Joaquim do Vale Ribeiro e Orlando de Sá Leite, lotado no Departamento Econômico (DEC), que exercem emprêgo de Estatístico, passando a ser de valor igual ao vencimento do nível 20, com efeito a partir de janeiro do corrente ano.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

N.º 1.530 — Investir o Armazenista nível 8, Waldemir Pereira Marques, na função gratificada de Encarregado de Armazém junto à Agência de Belém, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 13-F.

N.º 1.531 — Tornar sem efeito a Ordem P.66-1.142, de 3.8.66, que investiu o Fiscal nível 12, Avelino Maciel Abreu, na função gratificada de Encarregado de Armazém junto à Agência de Recife, símbolo 13-F.

N.º 1.532 — Investir o Fiscal nível 12, Hélio Assunção Souza, na função gratificada de Encarregado de Armazém junto à Agência de Recife, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 13-F.

TÊRMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Têrmo de Convênio entre o Instituto Brasileiro de Educação, Ciencia e Cultura (IBECC) e o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) com a interveniência do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), para distribuição de Bônus da UNESCO, no Brasil.

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede do Conselho Nacional de Pesquisas, no sexto andar do Edifício Canavarro, à Avenida Marechal Câmara nº 350, presente de um lado o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, de agora em diante denominado, apenas, IBECC, representado pelo seu Presidente Professor Renato Costa Almeida, na forma do art. 8º dos Estatutos a que se refere o Decreto número 51.986, de 2 de maio de 1962, e de acôrdo com a Resolução do Conselho Deliberativo do IBECC, de 17 de janeiro de 1966, e de outro lado o Conselho Nacional de Pesquisas, de agora em diante denominado, apenas CNPq, autarquia, federal, representado pelo seu Presidente Professor Antônio Moreira Couceiro, na forma do art. 1º, § 3º, combinado com o artigo 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, tendo em vista o disposto na letra *b*, do art. 3º, da mesma lei, e as Resoluções do Conselho Deliberativo do CNPq, na Sessões 804 e 807, de 17 de novembro e 14 de dezembro de 1965 respectivamente e, como interveniente, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, de agora em diante denominano, apenas, IBBD, representado pelo seu Presidente Professor Guelfo Oscar Campiglia, firmam o presente Convênio, para distribuição dos "Bônus da UNESCO" no Brasil, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Os trabalhos executados inerentes à distribuição de Bônus da UNESCO no Brasil serão realizados pelo IBBD, através de uma Secretasia Executiva, que terá suas atribuições, devêres e responsabilidades aprovados pelos signatários do presente Convênio. Aos referidos signatários competira, conjuntamente, escolher o Secretário Executivo.

Cláusula II — Sôbre os Bônus vendidos, a Secretaria Executiva aludida na Cláusula I recolherá uma comissão, destinada à cobertura das despesas de administração, de acôrdo com a taxa a ser fixada pela Comissão de Bônus da UNESCO e observados os critérios estabelecidos pela UNESCO.

Cláusula III — A taxa referida na cláusula anterior será aplicada em conformidade com o plano de trabalho que fôr aprovado pelos signatários dêste Convênio, e terá contabilidade própria executada pela Secretaria Executiva.

Cláusula IV — O IBECC comprometeu-se a providenciar, prontamente, junto a UNESCO, o fornecimento de cupons que foram requisitados pelo IBBD. A cobertura em dólar, será assegurada por quotas, postas à disposição do IBBD, na forma dos acôrdos que forem firmados entre o IBECC e as Agências das Nações Unidas no Brasil, os quais passarão a complementar o presente Convênio.

Cláusula V — Mediante solicitação da Comissão de Bônus da UNESCO, o Conselho Deliberativo do CNPq apreciará, anualmente, o pedido de abertura do crédito que servirá, apenas, de capital de giro, não podendo ser aplicado em finalidade diversa.

Cláusula VI — O presente Convênio vigorará até 31 de março de 1968, ficando automàticamente renovado, por períodos sucessivos de tres anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, contratantes, e por escrito, sessenta dias antes do seu término ou do término do último prazo prorrogado.

Cláusula VIII — O IBBD, dentro de trinta dias apresenta o projeto para a distribuição dos Bônus, a ser apreciado e aprovado pela Comissão de Bônus da UNESCO.

Cláusula IX — As questões oriundas ou decorrentes do presente Convênio serão resolvidas pelas partes e concretizadas em termos Aditivos. Na impossibilidade de acôrdo, fica eleito o Fôro do Estado da Guanabara, enquanto na cidade do Rio de Janeiro estiver instalado o Conselho Nacional de Pesquisas.

Cláusula X — O presente Convênio está isento de pagamento de sêlo *ex vi* do art. 37, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, bem como do prévio registro no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1966. — *Renato Costa Almeida*, Presidente do IBECC. — *Antonio Moreira Couceiro*, Presidente do CNPq. — *G. Oscar Campiglia*, Presidente do IBBD (Interveniente). Testemunhas: *Arthur Moses*. — *J. Monte-Mor*.

Têrmo Aditivo ao Convênio firmado entre o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC) e o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), com a interveniência do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD), para distribuição de Bônus da UNESCO no Brasil.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede do Conselho Nacional de Pesquisas, no sexto andar do Edifício Canavarro, à Avenida Marechal Câmara nº 350, presente de um lado o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, de agora em diante denominado, apenas IBECC, representado pelo seu Presidente Professor Renato Costa Almeida, na forma do art. 8º dos Estatutos a que se refere o Decreto número 51.986, de 2 de maio de 1962, e de acôrdo com a Resolução do Conselho Deliberativo do IBECC, de 17 de janeiro de 1966, e de outro lado o Conselho Nacional de Pesquisas, de agora em diante denominado, apenas, CNPq, autarquia federal, representado pelo seu Presidente Professor Antônio Moreira Couceiro, na forma do art. 1º, § 2º, combinado com o artigo 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, tendo em vista o disposto na letra *b*, do art. 3, da mesma lei, e a Resolução do Conselho Deliberativo do CNPq, na Sessão nº 828, de 31 de maio de 1966, e, como interveniente, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, de agora em diante denominado, apenas, IBBD, representado pelo seu Presidente Professor Guelfo Oscar Campiglia, firmam o presente Têrmo Aditivo pelo qual é dada nova redação às Cláusulas I e III do Convênio que assinaram no dia dois de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, para distribuição dos "Bônus da UNESCO" no Brasil:

Cláusula — Os trabalhos inerentes à distribuição de Bônus da UNESCO no Brasil serão realizados por uma Secretaria Executiva, que terá suas atribuições, devêres e responsabilidades fixadas em Regimento a ser elaborado pela Comissão de Bônus da UNESCO constituída no IBECC pela Resolução número 3-65, de 30 de março de 1965, e referendado pelos signatários do presente convênio. A Secretaria Executiva será sediada no IBBD, dadas as finalidades comuns do programa de bônus e do IBBD, no que toca ao desenvolvimento da ciência e da cultura. Esta Secretaria será dirigida por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente do IBBD e aprovado pela Comissão de Bônus da UNESC.

Cláusula III — A taxa referida na cláusula anterior será aplicada em conformidade com plano de trabalho aprovado pela Comissão de Bônus da UNESCO e terá contabilidade própria executada pela Secretaria Executiva.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1966. — *Renato Costa Almeida*, Presidente do IBECC. — *Antonio Moreira Couceiro*, Presidente do CNPq. — *G. Oscar Campiglia*, Presidente do IBBD (Interveniente). Testemunhas: *Ivo Tânia Albuquerque de Aquino*. — *Denis Rupert Hathaway*.

EDITAIS E AVISOS

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2

De ordem do Sr. Secretário-Geral, conforme despacho exarado no Processo CNG número 3.409-66, fls. e para conhecimento dos interessados, faço público que se acha aberta, a partir da publicação dêste edital, nos órgãos da União e do Estado, e de acôrdo com o art. 222, letra "b" da Emenda Constitucional nº 15, de 5 de julho de 1965 e dispositivos do Código de Contabilidade Pública, a concorrência pública de número 2 que será realizada às 15 horas do dia 7 do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na que se reunirá a Comissão de concorrência, integrada pelo Diretor da Divisão de Administração, Chefe da Secção de Material Encarregado do Setor Comercial e um Assistente Comercial, sob a presidência do primeiro, para o fornecimento e instalação de um centro telefônico automático PABX 8/50/6, com pertences, na Divisão de Cartografia, em Parada de Lucas, com as seguintes especificações e quantidade:

Item I — Fornecimento e instalação de um centro telefônico automático PABX, com pertences, para:

8 linhas
50 ramais

6 circuitos de conexão interna com aparelho operador, devendo permitir ampliações de troncos, ramais e circuitos de conexão.

Observação: No caso de o dia que se realizar a concorrência objeto dêste edital recair em feriado ou dia facultativo, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil imediato àquele designado, às mesmas horas.

I — Proposta

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual e social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

2 — O concorrente, até o dia e hora fixados deverá apresentar ao Setor Comercial da Seção de Material à Av. Fraklin Roosevelt, 146 — 4º andar, sua proposta e documentos em sobrecartas separadas, opacas, fechadas e lacradas, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão Social, os dizeres: Conselho Nacional de Geografia, Av. Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar — Concorrência Pública nº 2. A primeira, com o subtítulo "Proposta" e a segunda, o subtítulo "Documentos".

3 — Da proposta datilografada, apresentada em duas vias em papel impresso com a Razão Social e endereço da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada pelo responsável, conterá o seguinte:

a) referência ao número da concorrência;

b) preço global para o conjunto e unitário para a unidade, na ordem e números indicados nas especificações, em algarismos e por extenso;

c) prazo para entrega e montagem no perímetro urbano da Guanabara;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 45 dias a contar do dia e hora da realização da concorrência;

e) prazo de garantia contra quaisquer defeitos;

f) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições do presente edital, e que o preço inclui tôdas as despesas, inclusive o impôsto de consumo, bem como a plena concordância em não pleitear, dentro do período de vigência a que se refere o prazo de validade da proposta, alteração de preço em determinado item, ou seu cancelamento, sob qualquer fundamento, como por exemplo, êrro de cálculo ou com base em aumento da utilidade ou mão-de-obra, que não fôr autorizado por autoridade competente;

g) catálogos, esquemas ou outros elementos do material cotado.

II — Da Idoneidade

4 — A segunda sobrecarta deverá conter os seguintes documentos atualizados, da localidade onde tiverem a sua sede;

a) relação abreviada, em duas vias, em papel impresso com a Razão Social e endereço da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada e rubricada pelo responsável dos documentos e outros elementos contidos nesta sobrecarta, na ordem em que são pedidos neste edital, com a data de sua expedição;

b) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C., com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de sociedade anônima (Decreto-Lei nº 2.627, de 26-9-1940), e, se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

c) prova de que votaram na última eleição ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. Ao estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modêlo 19 (art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955),

d) certidão de quitação com a previdência social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição (Decreto-Lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940);

e) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 (Dec. nº 1.843), de 7 de dezembro de 1939);

f) certidão de quitação com o impôsto de renda (Art. 131 e 135 do Dec. nº 24.239, de 22 de dezembro de 1940);

g) prova de quitação com o impôsto sindical da firma e dos empregados;

h) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

i) comprovante de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271, de 17 de novembro de 1965);

j) prova de idoneidade financeira e técnica, a ser constituído por atestado de, pelo menos, três (3) estabelecimentos bancários que comprove a capacidade financeira da firma ou sociedade e documentos de idoneidade técnica, constituído de pelo menos três (3) comprovantes hábeis de fornecimento de material idêntico ao solicitado no presente edital;

l) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário;

m) certidão de quitação da contribuição ao Banco Nacional de Habitação.

5 — Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado de Registro de Fornecedores do Govêrno válidos para o exercício de 1966, expedido pelo Departamento Federal de Compras (Decreto-Lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944), sendo de observar que a dispensa abrange sòmente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção, excetuando-se o documento constante da letra "d" da condição nº 7, que deverá ser apresentado com a revalidação do mês da concorrência.

III — Da Secção Pública de Julgamento de Idoneidade e Abertura das Propostas

6 — Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e assistentes legais, serão as sobrecartas fechadas, devidamente numeradas de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelas sobrecartas contendo os documentos;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura da primeira sobrecarta e exame dos documentos, não será aberta a sobrecarta contendo a proposta, que será devolvida mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos da primeira sobrecarta serão devolvidos, após o encerramento da concorrência, mediante solicitação escrita, por parte do interessado, ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertas pela Comissão as segundas sobrecartas;

f) os membros da Comissão e os proponentes presentes rubricarão as fôlhas das propostas e demais documentos anexos;

g) da reunião para julgamento de idoneidade e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão registradas devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes presentes;

h) ultrapassada a hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo, a pedido da Comissão;

i) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, sem direito de interpor qualquer recurso o proponente que presente, se recusar a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" dêste capítulo.

IV — Do Julgamento

7 — Não será tomada em consideração a proposta que não satisfizer as condições estabelecidas neste edital, não assistindo ao interessado qualquer direito a reclamação ou recurso;

8 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão e elaborado o mapa de apuração pelo Setor Comercial da Secão de Material, esta Comissão encaminhará o Processo, devidamente documentado, com relatório, salientando qual a proposta mais vantajosa, para homologação superior.

V — Da Adjudicação

9 — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o material solicitado à firma autora da proposta mais conveniente;

10 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acôrdo com os artigos 742 e 756 do R.C.C.P.

VI — Disposições Gerais

11 — Caberá ao Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o direito de homologar ou anular a presente concorrência, no seu todo ou em parte;

12 — Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sôbre a presente concorrência, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Seção de Material.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1966. — *Osmar Aloise Galart*, Chefe da Secção de Material.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II DO EDITAL 60-66

Especificações para construção da oficina da sede do 21.º DRF

I — Disposições Gerais

Será executada de acôrdo com o projeto, obedecendo as presentes especificações.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra, serão de 1.ª qualidade, satisfazendo as disposições do "Caderno de Encargos do D. N. E. R. para Construção Civil".

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D. N. E. R. para Construção Civil".

IV — Especificações

1.1. — *Fundações*

1.1.1. — O Sistema a ser utilizado, obedecerá às condições locais em condições normais serão executados baldrames de concreto ciclopico, no traço de 1:3:5 (cimento, areia e pedra), com 20% de pedra de mão e cintas de concreto armado, no traço de 1:2,5:4 (cimento, areia e pedra).

2.1. — *Estrutura*

2.1.1. — Os pilares internos, vigas, lajes, vergas e cintas de coroamento de alvenaria, serão executados em concreto armado no traço 1:2,5:4, cimento, areia e pedra). Os pilares externos terão acabamento aparente e serão executados no traço de 1:2:3 (cimento, areia e pedra n.º 1), sendo os moldes executados com Madeirit.

3.1. — *Alvenaria*

3.1.1. — Serão obedecidos os perfis indicados no projeto, sendo os mesmos executados com tijolos maciços, assentes com argamassa de cimento e saibro, no traço de 1:6. O acabamento das paredes externas será a vista para caiação, com juntas de 0,01, reentrantes.

4.1. — *Pavimentação*

4.1.1. — Camada impermeabilizadora.

Será executada com 0,10m de espessura nos banheiros e vestiários; o traço do concreto a ser empregado será o de 1:3:5 (cimento, areia e pedra).

4.1.2. — Ladrilho Hidráulico.

Será executado no sanitário e vestiário, sendo assentes com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, os ladrilhos permanecerão n'água por 24 horas, antes de serem aplicados.

4.1.3. — Placas em concreto armado.

Tôda a pavimentação restante será executada em placas de concreto armado no traço de 1:2,5:4 (cimento, areia e pedra).

5.1. — *Revestimento*

5.1.1. — Embôço tipo "Paulista".

Todo o revestimento interno será executado em embôço do tipo "Paulista" no traço de 1:4:4 (cimento, areia e saibro), acabado a camurça de borracha, a excecão das paredes do sanitário e vestiário que serão revestidas com azulejos até 1,50m de altura.

5.1.2. — Azujelos brancos de 0,15 x 0,15m.

As paredes do sanitário e vestiário, serão revestidas com azujelos brancos, de 0,15 x 0,15m até 1,50m de altura, assentes em mata-junta, sendo em-

pregadas calhas externas nas quinas vivas e boleados no arremate das fiadas. Os azulejos serão aplicados com nata de cimento sôbre massa de saibro e deverão permanecer imersos n'água por 24 horas, antes de serem aplicados. O rejuntamento será executado com nata de cimento branco.

5.1.3. — Chapisco.

Tôdas as superfícies de concreto a serem revestidas, inclusive laje, receberão chapisco no traço de 1:3 (cimento e areia).

6.1. — *Soleiras*

6.1.1. — Serão utilizadas soleiras em marmorite branco, como arremate de encontro de pisos diferentes.

7.1. — *Esquadrias com Ferragens*

As esquadrias serão executadas em madeira de lei, para acabamento a verniz de acôrdo com as medidas do projeto. As ferragens serão de 1.ª qualidade, "La Fonte" ou similar, confeccionadas em latão e de acabamento cromado.

7.1.1. — Portas em compensado.

Todas as portas serão em compensado de cedro, com 0,035m de espessura, para acabamento a verniz nas seguintes medidas:

12 (0,60 x 2,10m) e 3 (0,80 x 2,10m).

7.1.2. — Janela de madeira.

Serão executadas janelas de madeira com 2 fôlhas de vidro, sendo 1 fixa e 1 basculante, dotada de comando cromado nas medidas de 8 (1,80 x 1,60m) (JM-1).

7.1.3. — Janela Projetante.

As janelas do depósito, mestre e geradores, serão do tipo projetante, dotadas de articulações metálicas e puxadores cromados, (JP-1).

7.1.4 — Armário para vestiário.

Serão aplicados armários em madeira do tipo simples individual (AM-1).

8.1. — *Vidros*

8.1.1. — Vidros tipo fantasia.

Todos os vidros a serem aplicados serão do tipo fantasia.

9.1. — *Cobertura*

9.1.1. — A cobertura será em Eternit de 6mm com madeiramento em madeira de lei; será executada uma treliça também em madeira de lei, conforme detalhe encontrado no projeto.

10.1. — *Pintura*

10.1.1 — Verniz em esquadrias.

Tôdas as esquadrias serão envernizadas a 2 demãos com boneca, sendo o acabamento do tipo meio-brilho.

10.1.2. — Caiação a óleo.

As paredes externas em tijolo a vista, serão caiadas a óleo em 3 demãos.

11.1. — *Aparelhos e Metais Sanitários*

Serão utilizados os materiais discriminados na fôlha do orçamento quantitativo, anexa.

12.1. — *Instalação Elétrica*

12.1.1. — Pontos de luz e tomadas.

Serão executados 75 pontos de luz e tomadas, conforme discriminação abaixo:

Depósito — 1 ponto de luz e 1 tomada.

Mestre de oficina — 1 ponto de luz e 1 tomada.

Motores — 4 pontos de luz e 2 tomadas.

M. operatrizes — 8 pontos de luz e 6 tomadas.

Solda — 2 pontos de luz e 2 tomadas.

Lanternagem — 2 pontos de luz e 1 tomada.

Ferraria — 2 pontos de luz e 1 tomadas.

Sanitários e vestiários — 8 pontos de luz.

Veículos — 6 pontos de luz.

Eletricidade — 2 pontos de luz e 2 tomadas.

Capotaria — 2 pontos de luz e 2 tomadas.

Geradores — 2 pontos de luz e 1 tomada.

M. pesadas — 8 pontos de luz.

Externos — 8 pontos de luz.

As instalações elétricas serão do tipo embutido, correndo por eletrodutos, obedecendo as normas em vigor.

12.1.2. — Aparelhos de iluminação pendentes.

Serão empregados do tipo simples, comandados por interrputores embutidos nas paredes.

12.1.3. — Aparelhos de iluminação externos.

Serão utilizados do tipo de louça, dotados de globo.

12.1.4. — Caixa corta-Circuito-geral.

Será utilizada a do tipo de chaves de faca e fusíveis.

12.1.5. — Caixa corte circuito automática.

Para proteção das máquinas e motores, serão utilizadas caixas corta-circuito automáticas, de marca "Eletromar".

12.1.6. — Aparelhos e Placas de Interruptor e tomadas.

Serão do tipo marron e de marca "Lorenzetti" ou similar.

13.1. — *Instalação Hidráulica*

A instalação hidráulica e de esgôto, será executada obedecendo as normas técnicas em vigor, sendo empregados os seguintes materiais:

Ralos sifonados de cobre do tipo "Bryant".

Tubos galvanizados s/costura "Mannesman". Registro "Decca".

Tubos de ferro-fundido "Barbará", grelhas cromadas.

A rêde interna de esgôto será executada com tubos de ferro-fundido "Barbará".

13.1.1. — Serão executados os seguintes pontos d'água:

Externos — 6 pontos.

Sanitário — 23 pontos

M. operatrizes — 1 ponto.

Soldo — 1 ponto.

Lanternagem — 1 ponto.

Ferraria — 1 ponto.

Motores — 1 ponto.

Capotaria — 1 ponto.

Mestre — 1 ponto.

Veículos — 1 ponto.

Geradores — 1 ponto.

M. pesadas — 1 ponto.

13.1.2. — Pontos de esgôto.

Serão executados os seguintes pontos de esgôto:

Sanitário — 6 pontos.

13.1.3. — Ralos sifonados com grelha cromada.

Serão executados 4 ralos sifonados do tipo "Bryant".

13.1.4. — Ralo de 0,10 x 0,10m.

Serão executados 14 ralos de 0,10 x 0,10m, em cobre com grelha cromada.

15.1.5. — Caixa de passagem com tampa leve.

Serão executadas 2 caixas de passagem com tampa leve, que receberão o esgôto primário e secundário dos sanitários.

13.1.6. — Caixa de inspeção com tampa pesada.

Será executada uma caixa de inspeção que receberá todo o esgôto proveniente das caixas de passagem.

13.1.7. — Fossa séptica para 40 pessoas.

Será instalada uma do tipo "sano" ou similar, em concreto, dotada de sumidouro com revestimento de pedra ou equivalente.

13.1.8. — Caixa d'água para 1.000 litros.

Serão instaladas 4 em cimento-amianto, sendo a distribuição em 1/2".

14.1. — *Limpeza e Remoção do Entulho*

14.1.1. — Limpeza geral.

A obra deverá ser entregue completamente limpa e em perfeitas condições de funcionamento.

14.1.2. — Remoção do entulho.

Será feita a remoção do entulho e dos materiais de sobra. — Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 63-66

Rodovia: BR-262/ES.

Trecho: Vitória-Divisa ES MG.

Obra: Conclusão de um aponte em concreto armado normal sôbre o Braço Sul do Rio Jacú.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 3 do mês de novembro de 1966, na sede do D.N.E.R., à Avenida Getúlio Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, realizar-se-á Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 63-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidade de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser valculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da Obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contando em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício, ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro

LEI N.º 4.121 - DE 27-8-1962

Dispõe sôbre a situação jurídica da mulher casada.

DIVULGAÇÃO N.º 877

Preço: Cr$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois têrços, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos) etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25-7-55); e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

i) Cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras), em três vias, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; de acôrdo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

1º — Instalação
2º — Colocação de ferro no canteiro de serviço
3º — Muro de arrimo
Escavação
Concretagem
4º — Superestruturas:
Escoramento
Fôrmas
Armação
Concretagem.
5º — Acabamentos:
Pavimentação
Guarda-Corpo
Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituida pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construido para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 200 metros, ainda, haver construido ponte ou viaduto de concreto armado de compromento mínimo de 40 metros no prazo de 150 dia sou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na(s) categoria(s) "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto dêste Edital.

III — Caução

9 A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valôres nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º dêste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de refôrço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços sòmente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do têrmo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valôres caucionados.

IV — Localização e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na conclusão de uma ponte sôbre o Braço Sul do Rio Jucú, na rodovia BR-262/ES, trecho Vitória-Divisa ES/MG, subtrecho Vitor Hugo.

12. A obra em questão apresenta estrado em curva e em rampa, com largura total variante de 10.452 m a 11.000 m e comprimento total de 41.0 m, sendo a superestrutura constituida por duas vigas contínuas, paralelas, com um vão central de 18.00 m e dois laterais de 11.50 m, apoiadas em dois pares de pilares na parte central e no extremo em dois muros de arrimo, fundados diretamente no terreno.

V — Instalação do Canteiro

12-A. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerado como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por conseqüência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor mínimo de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluido a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

13. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des. DCI/SCOA 29-62), que será fornecida àqueles que a desejarem.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

14-1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;
14-2 — NB-6-1960, pontes classe 36;
14-3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;
14-4 — Normas Brasileiras da .... A.B.N.T.;
14-5 — Especificação Brasileira da E.B.3-1965.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço total. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

16. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de contrôle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8.20 m nas extremidades da obra e nas interrupções de tale estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cmx2,5 cm assim como executar pintura de nata de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura, pintura de cal sôbre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acôrdo com especificação do DNER, constantes de três Catadiótricos Astro-B, de 36 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (DES.DCC-8-57).

VII Prazos

20. O prazo para a execução total dos serviços será de 190 (cento e noventa) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive êsse.

21. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira sòmente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

a) fato da administração;
b) caso fortuito ou fôrça maior.

VIII — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a critério do Diretor do DNER importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em conseqüência de aumentos ou diminuições dêsses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

25. O valor aproximado atribuido nos serviços objeto dêste Edital é de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 86.000.000 (oitenta e seis milhões de cruzeiros a preços iniciais e Cr$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para reajustamento, correndo as despesas à conta verba Dec. 56.369-65 — Antecipação de Despesas-66 até o valor de Cr$ 20.000.000 e o restante à conta da verba do próximo exercício.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

27. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

28. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ ... 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando rescisão, de contrato, independente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

29. O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou, bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa.

30 A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resilição, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por fôrça da legislação trabalhista.

XI — *Reajustamento*

31. Os preços propostos serão reajustados de acôrdo com a Lei número 4.370, de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20-4-65 — subordinando-se êsse reajustamento ao diagrama de avanço do serviço.

XII — *Processo e julgamento da concorrência*

32. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste edital no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato.

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

33. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas "c" e "d" do art. 3º do presente edital.

XIII — *Disposições gerais*

34. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

35. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte.)

36. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no § 19.

37. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

38. A Juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1966. — Engº *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

ANEXO: I

EDITAL Nº 63/66

Rodovia: BR-262/ES — Trecho: Vitória-Divisa ES/MG — Obra: Conclusão de uma ponte no braço sul do Rio Jucú.

Quadro de quantidade

NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
I — *Muro de arrimo:*		
1 — Escavação em terra com esgotamento . . .	M3	180
2 — Escavação em rocha	M3	20
3 — Escoramento de cava	M2	100
4 — Fôrmas . . .	M2	200
5 — Concreto ciclópico	M3	300
6 — Guarda corpo	M	100
II — *Superestrutura:*		
1 — Fôrmas . . .	M2	860
2 — Escoramento . . .	M3	2.000
3 — Concreto Tc28 igual ou maior 225 kg/cm2	M3	160
4 — Aço CA 24 maior 1/2"	Kg	13.912
5 — Aço CA 24 igual ou menor 1/2" . . .	Kg	18.080
6 — Concreto de pavimentação	M3	33
7 — Guarda corpo	M	82
8 — Placas de chumbo	Kg	183
9 — Placas de neoprene	U	4
10 — Drenos ρ 3"	U	6
11 — Pintura de cimento	M2	965
12 — Pintura de cal	M	182
13 — Junta transversal	M	54,0
14 — Junta longitudinal	M	41,0
15 — Cantoneira de 4" x 4" x 3/8"	U	2
16 — Sinalização . . .	Verba	—

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 57-66

Obra: Serviços de construção de porte do clube do Centro Rodoviário de Brasília.

Localização: Centro Rodoviário de Brasília — Km 14 da BR-040 (antiga BR-7).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25 (vinte e cinco) do mês de outubro de 1966, às 14,30 horas, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apreesntar proposta tda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres. "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital n 57-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social).

b) Declaração expressa de aceitação das condições dêste edital;

c) Preço global, para a execução das obras, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes dos quadros de quantidades fornecidos pelo DNER (anexo I) e os respectivos preços unitários. Êsses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para qualquer acréscimo da obra;

e) Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, e que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho) etc.

e) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

f) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 36, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei número 2.550, de 25.7.55, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

g) prova de cumprimento da Lei 4.449 de 27.10.64;

h) cronograma em três vias (diagrama de avanço dos serviços e obras com indicação do início e do fim de cada etapa da Obra); podendo a empreiteira fazê-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "e" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução na tesouraria do DNER, no valor de ... Cr$ 1.000.00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata alínea e, do item 5, capítulo I, dêste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deevrá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

7. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações e letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do refôrço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 (sessenta) dias após a assinatura do têrmo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valôres caucionados.

CAPÍTULO III

Descrição dos Serviços e Andamento das Obras — Forma de Execução e Andamento

8. Os serviços a executar situam-se no Centro Rodoviário de Brasília, Km 14 da rodovia BR-040 e compreende a construção de um vestiário para adultos, vestiário infantil, piscina para adultos, play-ground e ajardinamento de acôrdo com projetos do DNER (desenhos SAP 58, 59 e 64 65 e especificações anexas (anexo II) bem como de acôrdo com os projetos a serem elaborados pelo concorrente vencedor (fundações, estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, esgotos e águas pluviais).

CAPÍTULO IV

Condições Técnicas

9. Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo), o projeto completo da obra.

10. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, as condições dêste Edital e a proposta apresentada.

11. Se forem verificadas durante a construção acrescimos ou reduções nas quantidades de serviços ou obras em relação às quantitativas indicadas no presente Edital, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários aprovados pelo C.E., de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviço ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

12. Prejudicado.

CAPÍTULO V

Prazos

13. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive êste.

14. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira sòmente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou fôrça maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

15. Os pagamentos corresponderão:

a) às medições periódicas (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidas de acôrdo com as Normas do D.N.E.R.;

b) às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

16. O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente edital, é de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) à preços iniciais e Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) estimados para parcela de reajustamento correndo as despesas, às expensas da dotação da verba 4.1.1.5 do orçamento do DNER-FRN para 1966, até Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços além do valor indicado Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

17. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido aos serviços a que se refere o edital poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentarios, mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO VIII

Contrato, Multas e Dissolução

18. A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

19. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

20. O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

21. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

1º) No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º) ocorrendo cessação o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por fôrça da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX

Reajustamento

22. Os preços propostos serão reajustados de acôrdo com a Lei nº 4.370 de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965, subordinando-se êsse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrencias de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfazerem as exigências dêste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrencia, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste edital, considerar-se-á o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas *c*, *d*, item 3, capitulo I do presente edital.

24-A. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrencia.

Paragrafo único. No caso de nôvo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XI

25. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer especie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

Disposições Gerais

26. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27. Os desenhos referidos neste Edital relativos à miniatura da obra serão fornecidos aos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo do DNER).

28. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste edital, serão atendidas durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Estudos e Projetos (SAP) para esclarecimentos necessários.

29. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capitulo I, alíneas *b*, *c*, *d*, *f* e *g*, fica substituida pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1966. — Engenheiro *Sulvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

ANEXO II

Especificação para Construção do Vestiário do Club do Centro Rodoviário de Brasília

I — Disposições Gerais

A construção será executada de acôrdo com projeto fornecido pelo S.A.P., obedecendo às disposições legais em vigor e as determinações da presente especificação e normas de execução.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R. para Construção Civil".

Qualquer substituição de material por outro equivalente, ou colocação de algum nôvo, só poderá efetuar-se mediante autorização por escrito do Engenheiro Fiscal o qual consultará prèviamente a D.E.P.

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R. para Construção Civil".

1 — *Fundações*

Serão executados de acôrdo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pela Fiscalização.

2 — *Estrutura*

Será executada de acôrdo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pela Fiscalização.

3 — *Alvenaria*

As paredes serão executadas com tijolos especiais, maciços que ficarão aparentes, com exceção das paredes qu levarem azulejos ou as dos depósitos e levanderia que leverão embôco e rebôco.

4 — *Pavimentação*

4.1 — *Camada impermeabilizadora* — Será executada em toda a extensão da obra.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇAO N.º 730

Preço: Cr$ 300

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

serão em Cerâmica S. Caetano perola — O piso dos vestiarios, e do Bar serão em Cerâmica S. Caetano pérola, bem como a do sanitário de serviço.

4.3 — *Cimentado* — Será utilizado na pavimentação dos depósitos, casa de bombas e lavanderia.

5 — *Revestimento*

5.1 — *Embôco e rebôco* — Serão executados em todos os tetos e apenas nas paredes internas dos depósitos e levanderia.

5.2 — *Fôrro de madeira* — O teto do bar da piscina será revestido com frisos de peroba envernizada.

5.3 — *Azulejos brancos* (0.15x0.15) — Os vestuários e sanitários do bar terão suas paredes revestidas de azulejos brancos em tôda sua altura.

As demais paredes externas terão tijolo "a vista" tipo São Caetano.

6 — *Esquadrias*

Tôdas as esquadrias serão executadas em peroba do campo para verniz. As guarnições serão preparadas para receber pintura a óleo branco meio brilho.

6.1 — *Portas de abrir* (0.70x2.10) — Serão lisas, folheadas em peroba para verniz.

6.1.1 — *Portas de abrir* (0.60x2.10) — Serão lisas, folheadas em peroba para verniz.

6.1.2 — *Portas de abrir* (0.60x1.80) *dos Sanitários* — Serão lisas, de compensado de cedro e preparadas para pintura a óleo, meio brilho.

6.2 — *Projetantes* — Tôdas as janelas serão do tipo projetante, preparadas para verniz com as guarnições preparadas para pintura a óleo branco meio brilho.

7 — *Vidros*

7.1 — Os vidros projetantes serão lisos, transparentes com 3mm de espessura.

8 — *Soleiras*

8.1 — Serão em cerâmica S. Caetano pérola.

9 — *Peitoris*

9.1 — Serão em mármore branco.

10 — *Cobertura*

Será executada com "Cavaletas" Eternit, assentadas sôbre vigamento de madeira apoiado diretamente sôbre a laje e que quando aparente será envernizado.

11 — *Pintura*

11.1 — *Pintura a óleo em tetos* — Todos os tetos serão pintados a óleo branco, meio brilho, com exceção dos tetos dos depósitos, lavanderia e dos que forem revestidos com frisos de peroba (bar).

11.2 — *Pintura à Paredex* — As paredes e tetos dos depósitos e lavanderia serão pintados à "Paredex ou Similar".

11.3 — *Verniz em tijolos aparente* — As paredes em tijolos aparentes levarão verniz.

11.4 — *Verniz em esquadrias* — Com exceção das portas dos sanitarios (0,60x1.80), tôdas as demais serão preparadas para verniz e suas guarnições pintadas a óleo meio brilho.

11.5 — *Pintura a óleo em esquadrias* — Tôdas as portas dos sanitários e boxes serão pintadas a óleo.

11.5.1 — *Pintura a óleo em guarnições das esquadrias* — As guarnições de tôdas as esquadrias, mesmo quando envernizadas, serão pintadas a óleo branco meio brilho.

11.6 — *Verniz em madeiramento e fôrros de Madeiramento e fôrros de madeira* — O revestimento em frisos de peroba do teto do bar, bem como o madeiramento da cobertura quando aparente, serão envernizados.

11.7 — *Pintura da estrutura* — As vigas e pilares, quando aparentes, serão pintadas em côr grafite, com tinta apropriada para concreto.

12 — *Aparelhos Sanitários*

12.1 — *Vasos sanitários* — Serão brancos auto-sifonados, tipo Celite, com tampo plástico e caixa de descarga de embutir tipo "Montana".

12.2 — *Lavatórios* (22"x16") — Serão branco, tipo "celite" com suportes de ferro e 2 torneiras, nos lavatórios sociais. O sifão será cromado.

12.3 — *Chuveiros* — Serão do tipo Pera, cromados com 2 registros para água quente e fria.

12.4 — *Aquecedor* — O aquecimento será central por meio de "Boiler".

13 — *Instalação do Bar* — Será de acôrdo com projeto apresentado pela empreiteira e aprovado pela D.E.P.

14 — *Instalação Elétrica* — Será executada de acôrdo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pela D.E.P.

15 — *Instalação Hidráulica* — Será executada de acôrdo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pela DEP.

16 — *Limpeza* — A obra será entregue em perfeitas condições de uso.

Especificação para Construção do Vestiário Infantil do Club do Centro Rodoviário de Brasília

I — Disposições Gerais

A construção será executada de acôrdo com projeto fornecido pelo S.A.P., obedecendo às disposições legais em vigor e as determinações da presente especificação e normas de execução.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente aos disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R. para Construção Civil". Qualquer substituição de material por outro equivalente, ou colocação de algum nôvo, só poderá efetuar-se mediante autorização por escrito do Engenheiro Fiscal, o qual consultará prèviamente a D.E.P.

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R. para Construção Civil".

1 — *Fundações*

1.1 — Serão executados de acôrdo com o projeto fornecido pela firma empreiteira e aprovada pela Fiscalização.

2 — *Estrutura*

2.1 — Será executada de acôrdo com o projeto fornecido pela firma empreiteira e aprovado pela Fiscalização.

3 — *Alvenaria*

3.1 — A parede da fachada principal e as paredes internas, serão executadas com tijolos maciços e levarão revestimento de azulejo.

3.2 — As demais paredes externas serão executadas com tijolos especiais maciços, aparentes externamente, e com revestimento de azulejo na face interna.

4 — *Pavimentação*

4.1 — *Camada impermeabilizadora* — Será executada em tôda a extensão de obra.

4.2 — *Cerâmica São Caetano pérola* — O piso será de cerâmica São Caetano pérola.

5 — *Revestimento*

5.1 — *Azulejos azuis* — As paredes internas, bem como a face interna das paredes externas, serão revestidas com azulejos azuis de 11 x 11 cm em tôda a sua altura.

5.2 — *Azulejos decorativos* — A parede da fachada principal será revestida externamente com azulejos decorativos, em tôda a sua altura.

6 — *Esquadrias*

6.1 — *Portas de abrir* — Serão executadas em peroba de campo e preparadas para pintura a óleo na côr branca.

7 — *Soleiras*

7.1 — Serão executadas em cerâmica São Caetano pérola.

8 — *Cobertura*

8.1 — Será executada com canaletas Eternit, assentadas sôbre vigamento de madeira envernizada

9 — *Pintura*

9.1 — *Pintura a óleo* — As portas serão pintadas a óleo na côr branca.

9.2 — *Verniz* — O vigamento de apoio das canaletas será todo êle envernizado.

9.3 — *Pintura em côr grafite fôsca* — Será executada na estrutura com tinta apropriada.

10 — *Aparelhos Sanitários*

10.1 — *Vasos sanitários* — Serão brancos, tipo Celite, e terão tampos plásticos e caixas de descarga de embutir, tipo Montana.

10.2 — *Lavatórios* — Serão brancos de 22" x 16", tipo Celite, com suporte de ferro de 2 torneiras. Terão ainda sifão cromado.

10.3 — *Chuveiros* — Serão tipo pêra, cromados.

11 — *Instalação Elétrica*

11.1 — Será executada de acôrdo com o projeto fornecido pela firma empreiteira e aprovado pela D.E.P.

12 — *Instalação Hidráulica*

12.1 — Será executada de acordo com o projeto fornecido pela firma empreiteira e aprovada pela D.E.P.

13 — *Limpeza*

13.1 — A obra será entregue em perfeitas condições de limpeza.

Especificação para Construção da Piscina de Adultos do Clube do Centro Rodoviário de Brasília

I — Disposições Gerais

A construção será executada de acôrdo com projeto do D.N.E.R., obedecidos as disposições legais em vigor e as determinações da presente especificação e normas de execução.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R. para Construção Civil".

Qualquer substituição de material por outro equivalente, ou colocação de algum nôvo, só poderá efetuar-se mediante autorização por escrito do Engenheiro Fiscal o qual consultará prèviamente a D.E.P.

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R. para Construção Civil".

1 — *Fundações*

Serão executadas de acôrdo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pela Fiscalização.

2 — *Estrutura*

Será executada de acôrdo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pela Fiscalização.

3 — *Impermeabilização*

A impermeabilização da estrutura se fará por aditivos químicos ao concreto estrutural, obedecidas as recomendações do fabricante

4 — *Revestimento*

4.1 — *Azulejos branco* — O fundo e paredes laterais serão revestidos com azulejos brancos 15 x 15 em tôda sua área.

4.2 — *Cerâmica São Caetano* — Lava-pés e o passeio serão revestidos com Cerâmica São Caetano côr preta

5 — *Escadas*

Serão construidas duas escadas de tipo convencional em estrutura de ferro niquelado.

6 — *Barra Protetora*

Em todo o contôrno da piscina será assentada uma barra de tubo de ferro niquelada.

7 — *Instalação Hidráulica*

A instalação hidráulica compreenderá todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da obra e será executada de acôrdo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pela fiscalização.

8 — *Instalação Elétrica*

A instalação elétrica compreenderá todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento da obra e será executada de acôrdo com projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pela fiscalização.

Especificação para Construção do Play-Ground do Clube do Centro Rodoviário de Brasília

I — Disposições Gerais

A construção será executada de acôrdo com projeto do DNER, obedecidas as disposições legais em vigor e as determinações da presente especificação e normas de execução.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R. para Construção Civil".

Qualquer substituição de material por outro equivalente, ou colocação de algum nôvo, só poderá efetuar-se mediante autorização por escrito do Engenheiro Fiscal o qual consultará prèviamente a D.E.P.

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R. para Construção Civil".

1 — *Piscina Infantil*

Será construida em estrutura de alvenaria de tijolo maciço revestido com azulejos azuis.

2 — *Rink de Patinação*

Será construida, sôbre fundação suficiente, coberta por camada de concreto em espessura mínima de 8cm e revestida por argamassa de traço determinada pela fiscalização.

2.2 — Em todo o contôrno do rink será construido corrimão protetor com tubos de ferro galvanizado de 1" de espessura.

3 — *Brinquedos e Caixas de Areia*

Serão construidas duas caixas de areia, conforme projeto e instalados os seguintes brinquedos.

3.1 — Balanço com quatro cadeiras, em tubo galvanizado de 2", pés de 3 metros de comprimento em tubos de 1 1/2"; correntes com elos de aço retorcido e galvanizado de seis milimetros e dois metros de comprimento; bancos de peroba com três centímetros de espessura e cinquenta centímetros por quarenta e cinco centímetros, por assento simples; braçadeiras grossas com fundição maleável e rolamentos.

3.2 — Carrossel composto de quatro cavalinhos e quatro bancos duplos; diâmetro de três metros; eixo central em tubos de quatro e cinco polegadas; cobertura de lona em côres.

3.3 — *Escorrega (deslisador)*:

Serão instalados dois deslisadores simples com escada e estrutura em

chapa de ferro número 14 (quatorze) revestida de chapa de duralumínio, de dois milímetros, sem rebites; corrimão e suporte em tubo galvanizado de meia polegada.

3.4 — Gangorra com seis pranchas cavalete em tubo galvanizado de duas polegadas, B. M., tanto para os pés quanto para o travessão; pranchas duplas de peroba com quatro metros e vinte centímetros de comprimento por vinte centímetros de largura e sete e meio centímetros de espessura, pegadores em ferro redondo.

Especificação para Construção de Jardins e Cêrca, em parte do Clube do Centro Rodoviário de Brasília

I — Disposições Gerais

A construção será executada de acôrdo com o projeto do D.N.E.R., obedecidas as disposições legais em vigor e as determinações da presente especificação e normas de execução.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R para Construção Civil".

Qualquer substituição de material por outro equivalente, ou colocação de algum nôvo, só poderá efetuar-se mediante autorização por escrito do Engenheiro Fiscal o qual consultará prèviamente a DEP.

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do D.N.E.R. para Construção Civil" e ao projeto.

1 — *Fundações*

Serão executadas em concreto ciclópico, de acôrdo com o projeto apresentado pelo D.N.E.R.

2 — *Cinta Longitudinal*

Será executada em concreto simples, de acôrdo com o desenho.

3 — *Tela*

A tela será fixada à tubo de ferro galvanizado, de 0 2", pintado a óleo, de acôrdo com o desenho.

Será construida de arame nº 12, malha 10, e deverá, na parte inferior, ser embutida na cinta longitudinal, cinco centímetros, executada de acôrdo com o desenho.

Ajardinamento

Especificação para Construção do Ajardinamento em parte do Clube do Centro Rodoviário de Brasília

I — Disposições Gerais

A construção será executada de acôrdo com o projeto fornecido pelo D.N.E.R.

ANEXO I

EDITAL Nº 57-66

OBRA: *Serviços de construção de parte do clube do Centro Rodoviário de Brasília. — Localização: Centro Rodoviário de Brasília — Km 14 da BR-040 (antiga BR-7).*

QUADRO DE QUANTIDADES

	NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
	I — Vestiário de Adultos		
1.	Fundações	—	—
2.	Estrutura		
3.	Alvenaria (parede 0,15)	m2	380.00
4.1.	Camada impermeabilizadora	m3	200.00
4.2.	Placas de concreto	m2	704.00
4.3.	Cerâmica São Caetano Pérola	m2	123.00
4.4.	Cimentado	m2	60.00
5.	Revestimento		
5.1.	Embôço e rebôco	m2	455.00
5.2.	Fôrro de madeira	m2	28.00
5.3.	Azulejos branco 15 x 15	m2	321,00
6.	Esquadrias		
6.1.1.	Portas de abrir 0,70 x 2.10	U	5
6.1.2.	Portas de abrir 0,60 x 2,10	U	3
6.1.3.	Portas de abrir 0,60 x 1,80	U	13
6.2.1.	Janelas projetantes 4,80 x 0,33	U	4
6.2.2.	Janelas projetantes 4,35 x 0,33	U	2
6.2.3.	Janelas projetantes 2,00 x 0,32	U	2
7.	Vidros fôscos 3 m/m	m2	10.00
8.	Soleira de cerâmica	m	8.0
9.	Peitoris (balcões)	m2	32.00
10.01	Cobertura — canaleta c/vigamento	m2	330.00
10.2.	Impermeabilização da calha	m2	21,00
11.	Pintura		
11.1.	Óleo	m2	145.00
11.2.	Paredex ou similar	m2	184.00
11.3.	Verniz — em tijolo aparente	m2	162.00
11.4.	Verniz em esquadrias	m2	21.00
11.5.	Verniz — em fôrro de madeira	m2	25.00
12.	Aparelhos sanitários		
12.1.	Vasos sanitários	U	7
12.2.	Lavatórios	U	7
12.3.	Chuveiro	U	12
12.4.	Aquecedor	U	1
12.5.	Bidet	U	1
13.	Instalação do Bar	—	—
14.	Instalação elétrica	—	—
15.	Instalação hidráulica	—	—
16.	Limpeza da obra	—	—
	Total parcial	—	—
	II — Vestiário Infantil		
1.	Fundações	—	—
2.	Estrutura	—	—
3.	Alvenaria	m2	62.00
4.	Pavimentação	—	—
4.1.	Camada impermeabilizadora	m3	1.20
4.2.	Cerâmica São Caetano — Pérola	m2	20.00
5.	Revestimento		
5.1.	Azulejos azuis 11 x 11	m2	101,00
5.2.	Azulejos decorativos	m2	57,00
6.	Esquadrias	—	—
6.1.	Portas de abrir	U	2
7.	Soleiras	m	1,20

	NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
8.1.	Cobertura de canaletas Eternit	m2	120.00
9.	Pintura	—	—
9.1.	Pintura a óleo	m2	4 30
9.2.	Verniz no vigamento do telhado	—	—
9.3.	Pintura em côr grafite fôsca	—	—
10.	Aparelhos sanitários	—	—
10.1.	Vasos sanitários	U	2
10.2.	Lavatórios	U	2
10.3.	Chuveiros	U	4
11.	Instalação elétrica	—	—
12.	Instalação hidráulica	—	—
13.	Limpeza	—	—
	Total parcial	—	—
	III — Piscina dos Adultos		
1.	Fundações	—	—
2.	Estrutura	—	—
3.	Impermeabilização	—	—
4.	Revestimento		
4.1.	Azulejos brancos 15 x 15	m2	6.10
4.2	Cerâmica São Caetano (prêto)	m2	125,00
5.	Escadas	U	2
6.	Barra protetora	—	—
7.	Instalação hidráulica	—	—
8.	Instalação elétrica	—	—
	Sub Total	—	—
	IV — Play Ground		
1.	Piscina Infantil	—	—
2.	Rink de patinação	—	—
3.	Brinquedos		
3.1.	Balanço c/ 4 cadeiras	U	1
3.2.	Carrocel	U	1
3.3.	Escorrega	U	2
3.4.	Gangorra c/ 6 pranchas	U	1
	Sub Total		
	V — Cêrcas e Ajardinamento		
1.	Cêrcas	—	—
1.1.	Fundações	m3	7.400
1.2.	Cinta longitudinal	m	264.0
1.3.	Tela com estrutura de fixação	m2	1.330.00
2.	Ajardinamento		
	Sub Total	—	—
	TOTAL	—	—

CONCORRENCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 52-66

Publicado no *Diário Oficial* de 4.10.66

Obra: Pavimentação paralelepipedos do pátio de estacionamento do Pôsto de Lubrificação da DEM e pavimentação em concreto de cimento Portland, do trecho final da Avenida Principal, localização Centro Rodoviário da Guanabara Km. 0 da rodovia BR-462-GB.

Retificação

No preambulo, onde se lê: 18 (dezoito) do mês de outubro de 1966,

leia-se: 21 (vinte e um) do mês de outubro de 1966.

Capitulo IV, item 12, onde se lê:... aprovados pelo Conselho Executivo; leia-se:... aprovados pelo DNER, ou no caso de serviços ou obras não previstas no Contrato, preços aprovados pelo Conselho Executivo.

Capitulo VII, item 20, onde se lê: verba 4.1.1.6; leia-se: verba 4.1.1.5.

Capitulo IX, item 25, onde se lê: rescisão; leia-se: resolução.

Capitulo IX, item 25, § 2º, onde se lê: rescisão; leia-se: resolução.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal

A Seção de Aproveitamento da Superitendência Médica da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios, situada na Avenida L-2, Quadra-4 Lotes 1 a 4, Bloco-K, 5º andar, Setor das Autarquias, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 3 (três) de novembro, às 14 (quatorze) horas, receberá propostas para o fornecimento dos materiais especificados no item 2 deste Edital.

Inscrição

1. Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência, até a véspera do encerramento da Concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta pròpriamente dita, que deverá, também, vir fechada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Impôsto Sindical (empregado e empregador);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) prova de quitação com a Previdencia Social (certidão);

d) quitação com Impostos Federais, Estaduais e Municipais;

e) certidão negativa do Impôsto de Renda;

f) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também, prova de autorização para funcionar no país;

g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os tiulares das firmas individuais;

i) prova de inscrição na CONEP.

1.1 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apreesntar a referida documentação, com exceção das mencionadas nas letras *c* e *i*.

1.2 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de qualquer dos documentos exigidos no presente Edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

Especificações

2. O material objeto da presente concorrência compreende:

Item 1 = 1 (uma) Pinça de Magill, aço inoxidável, serrilhada, com 24cm, tipo 120-150 do catálogo Sklar ou similar;

Item 2 = 1 (um) ventilador para aparelho de anestesia com válvula de Ruben, tipo Ambu-Ruben, do actálogo Pró Médico ou similar;

Item 3 = (um) Ressuscitador de emergência com entubação e máscara adaptáveis em estôjo com máscaras para criança, tipo AIR-VIVA, ns. 9.993, 970 e 957, do catálogo BIRD;

Item 4 = 1 (um) Aspirador de secreção, modêlo mesa vácuo aspiração e compressão, com capacidade para 2 litros, 110 ou 220 volts 60 ciclos, tipo Nevoni do catálogo Nevoni do catálogo Fab. Nacional de Motores, M. Nevoni ou similar;

Item 5 = 1 (um) Aparelho de anestesia, tipo gabinete para 3 gases, com medidores, filtro, aspirador e insuflador, montado com 4 rodas de borracha e armário cofre, tipo MG-133 do catálogo Narcosul Industrial ou similar;

Item 6 = 1 (um) Jôgo de laringoscópio, com lâminas retas e curvas, cabo normal, tamanhos de adulto e criança, em estôjo, tipo 550R e 550C do catálogo Narcosul Industrial ou similar.

Apresentação das Propostas

3. As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com tôda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

3.1 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) preço unitário liquido;
b) cálculo de valor global;
c) prazo de entrega;

d) uma declaração de completa submissão a tôdas as cláusulas do presente Edital.

3.2 — As propostas vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

3.3 — Em caso de empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sôbre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

3.4 — Das propostas deverão constar, entre outros esclarecimentos que o concorrente julgar interessante, o prazo de entrega do material.

3.5 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas e serviços, a fornecedores e empreiteiros que se encontrem em atraso no cumprimento de OFM (Ordem Fornecimento Material) ou OES (Ordem Execução Serviço).

Das Cauções

4. Para as adjudicações de valor entre Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) será exigida caução de ..... Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros). Para as adjudicações superiores a ..... Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) será exigida caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da encomenda. As cauções poderão ser recolhidas em moeda corrente, em títulos da Dívida Pública Federal à cotação do dia do recolhimento, ou em Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — das modalidades "ao portador" e "endossável", de prazo igual ou superior a dois anos, estas pelo seu valor nominal reajustado.

4.1 — Será permitida ainda, a prestação da caução por documento de Garantia Bancária, exigindo-se, neste caso, o seguinte:

a) carta do estabelecimento bancário, com declaração de assumir inteira responsabilidade do valor da caução; êsse documento deverá ter as firmas reconhecidas e ser registrado no Cartório de Titulos e Documentos;

b) fôlha do *Diário Oficial*, na qual foi publicada a ata da Assembléia-Geral da eleição dos Diretores que firmaram a carta de Garantia Bancária, admitindo-se cópia fotostática devidamente autenticada;

c) exemplar do último balanço publicado.

4.2 — A critério do Instituto, poderão ser dispensados da caução, os fornecedores os prestadores de serviço cujas propostas tenham estipulado prazo de entrega de material ou de execução de serviço inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Das Multas e Penalidades

5. O fornecedor ou prestador de serviço ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da encomenda em atraso, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido para a entrega do material ou da execução de serviço; o total da multa será limitado a 1/3 (um têrço) do valor do fornecimento ou do montante do serviço.

5.1 — Os dias de multa serão contados a partir do término do prazo fixado para o atendimento das Ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço e até:

a) a data da entrega do material ou da conclusão do serviço;

b) a data do cancelamento das Ordens de Fornecimento do Material ou de Execução de Serviço, quando o material não fôr entregue ou o serviço não fôr executado.

5.2 — Os fornecedores ou prestadores de serviços poderão ficar sujeitos, ainda, a multa de 10% (dez por cento) sôbre o total da encomenda, por falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

5.3 — Se os fornecedores ou prestadores de serviço se recusarem a cumprir as Ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço, ou se as cumprirem fora das especificações e das condições determinadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado na concorrência ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos, correrá por conta do fornecedor ou do prestador de serviço a diferença entre o preço proposto para o material ou serviço e aquêle pelo qual o Instituto vier a pagar, sem prejuizo da aplicação das multas referidas neste capítulo.

6. A falta de apresentação de amostras, prospectos, especiifcações e outros detalhes exigidos no Edital, poderá levar o Instituto a desclassificar a proposta.

6.1 — As quantidades mencionadas no Edital poderão ser diminuidas a critério do Instituto.

6.2 — O Instituto poderá anular as concorrências no todo ou em parte, ou transferí-las, sem que por êsse motivo, os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.3 — As dúvidas que surgirem no ato da abertura das propostas, poderão ser resolvidas a juízo da autoridade que presidir a sessão de concorrência, pelos próprios concorrentes; o fato será registrado em ata como resolvido ou para ulterior deliberação do Instituto.

6.4 — Um quadro discriminativo das concorrências, com nome dos concorrentes e as cotações oferecidas, será afixado na Seção de Aprovisionamento.

6.5 — Nesse mesmo local serão afixados, também, quaisquer avisos sôbre concorrências e prestadas quaisquer informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, 10 de outubro de 1966. — *Anaiza Falcão Martins*, Chefe da Seção de Aprovisionamento.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Junta Administrativa

EDITAL

O Presidente da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas tendo em vista o que estabelece o art. 8º da Lei nº 1.779, de 22.12.1952, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sede à Avenida Rodrigues Alves número 129, 10º andar na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, instlaar-se-á, inteiramente de convocação a II Reunião Ordinaria de 1966 da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, constando da pauta dos trabalhos, nos termos regimentais, a elaboração do Orçamento da autarquia e o planejamento da política cafeeira a longo prazo.

Rio de Janeiro (GB), em 30 de setembro de 1966 — *F. Paulo Soares Neto*, Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Usina de Alegre — ES

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Comissão de Alienação de Usinas, instituida pela Ordem P. 65-539, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, torna público que em virtude de não se ter apresentado nenhum concorrente, foi anulada a concorrência pública referente a alienação de Alegre, publicado a fls. 639-40 do *Diário Oficial* da União em sua edição de 1º de março de 1966.

Faz saber, também, que procederá nova Concorrência Pública, para venda do referido imóvel, na forma abaixo, sendo recebidas propostas até o dia 25 de novembro.

A referida Usina se encontra instalada em um terreno situado no Município de Alegre — ES, medindo aproximadamente doze mil e setecentos e cincoenta metros quadrados (12750m2) tôdo cercado de arame farpado.

Como benfeitorias possue as seguintes construções: um prédio de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas, medindo nove metros de frente por quarênta metros de fundo, dividido em três seções; um prédio destinado ao serviço de administração da Usina, medindo seis metros de frente por nove metros de fundo; uma casa de residência, com três quartos, sala, cosinha, dispensa e banheiro completo, medindo sete metros de frente por dez metros de fundo, construida em alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas; um prédio medindo doze metros de frente por sete metros e meio de fundo, com pé direito de quatro metros, tendo em sua parte interna um tanque de cimento, construido em alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas; um prédio destinado à instalação sanitária para operários, medindo sete metros e oitenta centimetros de frente por cinco metros e setenta centimetros de fundo; uma construção em alvenaria de tijolos e cobertura de telhas francesas, medindo 6 metros de frente por nove metros de fundo, destinada a abrigar o conjunto gerador; uma construção destinada a abrigar o conjunto da bomba de abastecimento de água, em alvenaria de tijolos, cobertura de telhas francesas, medindo três metros e cincoenta centímetros de frente por três metros e cincoenta centímetros de fundo; um reservatório de água, com capacidade para sessenta e três mil

litros; dez tanques destinados a preparação de café por via úmida e um terreiro para secagem de café, medindo setenta metros de largura por trinta e cinco metros de comprimento. Tôdas as benfeitorias possuem instalações de água, luz e esgôto.

Nas referidas benfeitorias se encontram instalados os seguintes equipamentos: um grupo composto de três máquinas para catação manual de café, marca Tapir — B. Penteado; um grupo completo de máquinas para beneficio e rebeneficio de café, marca B. Penteado — São Paulo; um grupo de dois secadores marca B. Penteado, ano 1935, com capacidade para duzentos e cincoenta alqueires, cada um, de café em côco; um grupo composto de elevador gigante conjugado com um arrastador; um grupo composto de um despolpador e batedor marca B. Penteado, tipo 5 modêlo 1935, com capacidade para mil e duzentos alqueires de café em cereja; seis motores elétricos marca AEG, conjugados aos equipamentos; um mais, com excitador composto de um motor Deutz a óleo cru de 110 HP, conjugado com um gerador Siemens, com excitador composto de garrafa de ar comprimido e quadro de regulagem, demais acessórios e ferramentas.

Nas mesmas benfeitorias encontram-se ainda vários utensílios, móveis, ferramentas, peças de reposição, lona e outras miudezas.

São as seguintes as condições da concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista no ato da escritura.

b) a venda do imóvel, benfeitorias e equipamentos será feita no estado em que os mesmos se encontrarem no momento da realização da concorrência, quer no tocante a área do terreno, quer nas condições de conservação das construções e equipamentos;

c) será exigida uma caução de Cr$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) para participação na concorrência;

d) a caução deverá ser prestada na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café, contra recibo, cuja fotocópia deverá acompanhar a proposta;

e) quinze dias depois de homologada a concorrência, serão devolvidas as cauções prestadas pelos concorrentes, exceção feita ao vencedor, cuja caução será considerada como sinal e princípio de pagamento;

f) sob pena de perda da caução os concorrentes não poderão desistir de suas propostas depois de entregues à Comissão, ficando vinculados à Concorrência, até sua homologação.

g) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Cafeicultura do Instituto Brasileiro do Café, Avenida Rodrigues Alves nº 129, sala 301, até o dia 25 de novembro de 1966 às 14 horas;

h) as propostas, acompanhadas do recibo da caução, deverão estar em envelope lacrado com os seguintes dizeres: "Proposta para aquisição da Usina de Alegre (U.1)" e o nome do concorrente;

i) as propostas serão abertas na presença dos concorrentes que desejarem assistir ao ato, no dia 25 de novembro de 1966, às 14,30 horas, no mesmo local do seu recebimento, do que se lavrará circunstância da Ata, assinada por todos os presentes;

j) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados deverão constar, obrigatòriamente, da Ata, perdendo o direito a qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

k) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

l) abertas as propostas e feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta as encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, acompanhadas de tôda a documentação pertinente, capeadas por um relatório do Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

m) as propostas deverão conter uma declaração expressa de submissão aos termos dêste Edital;

n) em igualdade de condições, terão preferência as Cooperativas de Produtores;

o) serão seguidos na presente concorrência todos os dispositivos do Código de Contabilidade da União, aplicáveis à espécie;

p) O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de anular a presente concorrência sem que caiba aos concorrentes qualquer explicação ou recurso dêste ato, devolvendo-se, a partir da data da anulação da concorrência, as cauções prestadas.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr$ 2.400
Volume 24 — 1963 — Preço: Cr$ 3.600

Volume 32 —	*	Fascículo I — abril de 1965	Cr$ 1.300
—	**	Fascículo II — abril de 1965	Cr$ 1.400
—	***	Fascículo III — abril de 1965	Cr$ 1.200
Volume 33 —	*	Fascículo I — julho de 1965	Cr$ 1.300
—	**	Fascículo II — agôsto de 1965	Cr$ 2.100
—	***	Fascículo III — setembro de 1965	Cr$ 2.100
Volume 34 —	*	Fascículo I — outubro de 1965	Cr$ 1.500
—	**	Fascículo II — novembro de 1965	Cr$ 1.800
—	***	Fascículo III — dezembro de 1965	Cr$ 1.400
Volume 35 —	*	Fascículo I — janeiro de 1966	Cr$ 2.100
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1966 ..	Cr$ 2.100
—	***	Fascículo III — março de 1966	Cr$ 2.000
Volume 36 —	*	Fascículo I — abril de 1966	Cr$ 2.000
—	**	Fascículo II — maio de 1966	Cr$ 2.000
—	***	Fascículo III — junho de 1966	Cr$ 2.000
Volume 37 —	*	Fascículo I — julho de 1966	Cr$ 2.000
—	**	Fascículo II — agôsto de 1966	Cr$ 2.200

À VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.